

Nomes	Audi- toria	Trânsito para:		Ofício nº/SETEA	Data do Ofício
		MPM	Def.		
43.017-1 José Normando do Nascimento	1ª Mar.	04-06-82	21-09-82	964	30-09-82
Embargos «in» Recur- so Crimi- nal					
5.359-1 Jefferson Cardim de Alencar Osório	5ª CJM	—	03-08-82	877	14-09-82
Petição					
406-2 Silva Peroba Carnei- ro Pontes e outros ..	2ª/2ª	27-08-82	—	941	24-09-82

Visto: Mercedes dos Santos Braga, Chefe da SEJUD — Mozart Arruda Cavalcanti, Chefe do SETEA.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-18.402-82
(ES-152-82)

Pedido de Efeito Suspensivo

Requerente: Unibanco — Distribuidora de Título e Valores Mobiliários Ltda. Advogado: Paulo Cesar Gontijo. Requerente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Porto Alegre. 4ª Região.

Despacho

E requerido efeito suspensivo a recurso ordinário nos autos da ação de dissídio coletivo sob o número TRT DC-5.697-81.

Esta Presidência vem adotando o critério de indeferir pedido de efeito suspensivo, quando a decisão regional, em obediência ao princípio da uniformização das regras normativas, aplica as normas constantes aos remanescentes não acordantes.

Decidir-se de modo contrário seria propiciar aos integrantes de uma mesma categoria a discórdia, decorrente da não concessão das mesmas vantagens a todos os seus componentes.

O fim principal da sentença proferida em dissídios coletivos é tranquilizar as classes econômicas e profissionais, dando-lhes dentro da mesma área geoeconômica, idênticas condições.

Assim sendo, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

TST-18.401-82
(ES-153-82)

Pedido de Efeito Suspensivo

Requerente: Unibanco — Corretora de Valores Mobiliários S.A. Advogado: Paulo Cesar Gontijo. Requerido: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de Seguros privados de crédito de Porto Alegre. 4ª Região.

Despacho

Unibanco — Corretora de Valores Mobiliários S.A. requer efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra decisão proferida no Processo TRT-DC-538-82.

Trata-se, no caso, de extensão de acordo.

A minha orientação ao examinar os pedidos de efeito suspensivo, seguindo a orientação do Pleno deste Tribunal, tem sido no sentido de manter a decisão regional, quando estende o acordo firmado aos não-acordantes, mantendo, desse modo, uma uniformidade entre classes profissionais da mesma área geoeconômica.

Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

Secretaria do Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 27a. SESSÃO PLENA ORDINARIA DE 29-9-82

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva.

Secretário: Ilmo. Sr. Doutor Hegler José Horta Barbosa.

As 13h30min, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Alves de Almeida, Nelson Tapajós, Fernando Franco, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner e Pedro Natali (Juiz Convocado); o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva; e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. — Havendo número regimental, declarada aberta a Sessão. — Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russoma-

no, Rezende Puech e Orlando Teixeira da Costa. — Lidas e aprovadas as Atas das 22a. (vigésima Primeira) e 23a. (vigésima terceira) Sessões Plenas Ordinárias. — no Expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou o recebimento da seguinte correspondência: a) ofício do Excelentíssimo Senhor Juiz Aluysio Simões de Campos, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, agradecendo manifestação deste Tribunal e da douta Procuradoria-Geral, referente à sua eleição para a Presidência daquela Corte; b) ofício do Excelentíssimo Senhor Juiz Hylo Bezerra Gurgel, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, comunicando que aquele Regional acatou proposta do Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz de Pinho Pedreira da Silva, associando-se às homenagens prestadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, por ocasião de sua aposentadoria; c) ofício do Excelentíssimo Senhor Renan Baleeiro, Prefeito da Cidade do Salvador — Bahia, convidando para o ato de inauguração das obras de urbanização executadas na nova Rua «Ministro Coqueijo Costa», a ter efeito no próximo dia 8 (oito) de outubro, às 20.00 h (vinte horas); d) ofício do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, onde se convida Sua Excelência a comparecer à cerimônia de outorga do título de «Cidadão Paranaense», ao Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, acorrendo no dia 5 (cinco) do mês próximo. — Sobre os assuntos capitulados nas duas últimas alíneas, manifestou o louvor da Casa o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, com a solidariedade da douta Procuradoria-Geral e do Doutor Hugo Mósca. — Outrossim, a Presidência informou será realizada, no dia 14 (quatorze) do mês vindouro, às 17:00 h (dezessete) horas, a homenagem do Plenário ao Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, designado para saudação o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio; enquanto que a posse do Doutor Hélio de Souza Regato de Andrade, no cargo de Ministro Classista, será efetuada no dia 20 (vinte) do mês entrante, por igual às 17:00 h (dezessete) horas. — Passou-se, então, à ordem do dia, iniciada com o julgamento dos Agravos Regimentais de que Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal decidido, unanimemente, a cada um deles negar provimento: Processo AG-RR-07-81 da Oitava Região, sendo agravante Francisco Gonçalves de Souza e agravado Ossco Produtos Alimentícios Ltda. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Almerindo Trindade). Processo AG-RR-107-81 da Segunda Região, sendo agravante CESP — Companhia Energética de São Paulo e agravado Olga Marrichi. (Advogados: Alberto Pimenta Júnior e Carlos Arnaldo Selva). Processo AG-AI-415-81 da Primeira Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. e agravado Roberto Carlos Miranda. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Sílvia Soares da Fonseca). Processo AG-RR-1.028-81 da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Maria de Jesus Orfão. (Advogados: Fernando Neves da Silva e S. Riedel de Figueiredo). Processo AG-RR-1.034-81 da Segunda Região, sendo agravante Emar Garcia e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogados: Nv José Tôres das Neveses, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Processo AG-RR-1.292-81 da Terceira Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Jaime

Amaral. (Advogados: Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-1.436-81 da Segunda Região, sendo agravante Geraldo Gomes dos Santos e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Fernando Neves da Silva). Processo AG-RR-2.081-81 da Segunda Região, sendo agravante Luiz Marin e agravado Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional São Paulo SR-4). (Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Laurinda Ravazzi). Processo AG-AI-3.731-81 da Primeira Região, sendo agravante Raymundo Gomes das Chagas e agravado Conjap — Construtora Juparanan Limitada (Advogados: Raymundo Gomes das Chagas e Maria do Céu de Matos Rocha). Processo AG-AI-3.901-81 da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Técnica de Fundações Gerais S.A. — Sofunge e agravado Waldir Meira. (Advogado: José Alberto Couto maciel). Processo AG-RR-4.315-80 da Primeira Região, sendo agravante José Modesto da Costa Filho e agravado Sovalores S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. (Advogados: José Torres das Neves e José Augusto Cândia e Silva). Processo AG-AI-4.646-81 da Primeira Região, sendo agravante Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. e agravado Telmo Sodré e outro. (Advogados: Antonio Cláudio Rocha e Celso da Silva Soares). Processo AG-AI-4.974-81 da Segunda Região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp e agravados Milton Nogueira Gallão e outros. (Advogados: Ana Maria A. Lameiro da Costa e José Alberto Couto maciel). Processo AG-RR-5.202-80 da Sexta Região, sendo agravante Banco Nacional S.A. e agravado Alvaro Gonçalves de Albuquerque. (Advogados: Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). Processo AG-RR-1.630-81 da Nona Região, sendo agravante Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. e agravado Guido Deichmann. (Advogados: José Maria de Souza Andrade e Euclides Cardeal). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Seguiu-se o julgamento dos agravos regimentais relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, aos quais o Tribunal também atribuiu a negativa de provimento, à unanimidade: Processo AG-RR-863-81 da Segunda Região, sendo agravante Carlos Alberto Riveira e agravado Senbeam do Brasil Eletrometalúrgica Ltda. (Advogados: Celso Noydes Barbone e Luiz Vicente de Carvalho). Processo AG-RR-1.706-81 da Quinta Região, sendo agravantes Milton Ramos e outros e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Processo AG-AI-2.057-81 da Sexta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Antônio Herculanô da Silva e outros. (Advogados: Roberto Benatar e Heraldo Botelho de Araújo). Processo AG-RR-2.109-81 da Terceira Região, sendo agravante Dirceu Afonso Tissiani e agravado Companhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb (Advogados: Eduardo Luiz Safe Carneiro e João Bosco Soares dos Santos). Processo AG-RR-3.085-81 da Primeira Região, sendo agravante Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro e agravado José Correia da Silva. Advogados: Dirceu Henrique Silva (Procurador do Estado) e Alino da Costa Monteiro). Processo AG-RR-3.239-81 da Segunda Região, sendo agravante Francisco Sanches Gutierrez e agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Advogados: Sérgio Roberto Alonso e José Chiancone Neto). Processo AG-RR-3.588-81 da Segunda Região, sendo agravante Maria de Lourdes da Cunha de Lima e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogados: Antonio Prado D'Afonseca e Paulo Rossi). Processo AG-RR-4.124-80 da Segunda Região, sendo agravante Cesp — Companhia Energética de São Paulo e agravados Waldemar Anselmo e outros. (Advogados: Alberto Pimenta Júnior e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Processo AG-AI-6.171-81 da Segunda Região, sendo agravante Avelino da Silva Paudarco e agravados Alfredo Canzanese Fedele e outros. (Advogados: Tácito Ribeiro Costa e José M. de Franchi Guimarães). Processo AG-

HISTÓRIA DO DIREITO NACIONAL

Isidoro Martins Júnior
Introdução do Professor
Nelson Saldanha

Cr\$ 330.00

RR-3.295-81 da Terceira Região, sendo agravante Luiz Felipe Mello Souza e agravado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Rubem José da Silva e José Firmo de Araújo Filho). Processo AG-RR-3.387-81 da Nona Região, sendo agravante João Faça e agravados Banco do Brasil S.A. e Orbram — Organização Brambilla Ltda. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e José Firmo de Araújo Filho). Processo AG-AI-5.980-81 da Quinta Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Nivaldo Vieira de Melo. (Advogados: José Firmo de Araújo Filho e Antonio Fernando Macedo Souza). Processo AG-RR-123-81 da Primeira Região, sendo agravantes Euforsina dos Santos Oliveira e outras e agravado Petrôleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ruy Jorge Caldas Pereira). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Processo AG-RR-2.399-81 da Oitava Região, sendo agravante Banco Mercantil do Brasil S.A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. (Advogados: Henrique Teixeira Tamm e Eliana Traverso Calegari). Processo AG-RR-3.474-81 da Segunda Região, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência e agravado Marinete Pereira de Almeida. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Rogério Avelar). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. — Já agora Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, foram julgados os seguintes agravos regimentais, que receberam idêntica decisão: Processo AG-RR-3.257-81 da Primeira Região, sendo agravante Sérgio Douado — Empreendimentos Imobiliários S.A. e agravados José Eduardo Taylor da Cunha e Mello e outro. (Advogados: Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Alino da Costa Monteiro). Processo AG-AI-205-82 da Segunda Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Alcides Fornazieri. (Advogados: Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-226-82 da Quinta Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e agravado Armando Brum Novaes. (Advogados: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Ernandes de Andrade Santos). Processo AG-AI-241-82 da Primeira Região, sendo agravante Mercearias Nacionais S.A. e agravado Manoel Vitor dos Santos Silva. (Advogados: José Rodrigues Mandú e Alino da Costa Monteiro). Processo AG-AI-797-82 da Terceira Região, sendo agravante Companhia Cimento Portland Itaú e agravado Eróclito Soares da Silva. (Advogados: Arnaldo Von Glehn e Solon Ildfonso Silva Júnior). Processo AG-RR-2.344-81 da Segunda Região, sendo agravante Nilton Dias Porto e agravada Companhia Docas do Estado de São Paulo — Codesp, Sucessora da Companhia Docas de Santos. (Advogados: Carlos Arnaldo Selva e Eduardo Cacciari). Processo AG-RR-2.483-81 da Segunda Região, sendo agravante Arlindo Perez Arrebola e agravada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp (Advogados: Riscalla Abdala Elias e Márcia Bergamo). Processo AG-RR-3.238-81 da Segunda Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e agravado Luiz Dalperio (Advogados: Adalberto Ozório Ribeiro e Raul Schwinden). Processo AG-RR-3.366-81 da Nova Região, sendo agravante Antonio Mario Grossele Massaro e agravado Ipap Embalagens Ltda. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Hélio Gomes Coelho Júnior). Processo AG-RR-4.966-81 da Primeira Região, sendo agravante Homero Dias da Rosa e agravada Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — Celf. (Advogados: Alino da Costa Monteiro e Hugo M^osca). Processo AG-AI-23882 da Primeira Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S.A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (Advogados: Victor Russomano Júnior e José Tôrres das Neves). Processo AG-RR-5.408-81 da Primeira Região, sendo agravante Hélio Leite e agravada Viação Aérea Rio-Grandense (Advogados: Rogério Avellar e Victor Russomano Júnior). Processo AG-AI-2.403-81 da Primeira Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Alceu Kremer

Pinto Dias (Advogados: Maurílio Moreira Sampaio e S. Riedel de Figueiredo). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Processo AG-RR-475-82 da Primeira Região, sendo agravante Roberto Lopes de Souza e agravado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Lycurgo Leite Neto e João Bosco Medeiros Ribeiro). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. — Outrossim, prosseguiu-se na ordem do dia, mediante os julgamentos ora transcritos: Processo AG-AI-3.877-81, relativo a Agravamento Regimental, sendo agravantes Eduardo Chacon Navas e outros e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Processo RO-MS-649-81 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Fernando Luiz Bicudo e recorrido Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, 3^o interessado: Cobec — Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio (Advogados: Hugo Mósca Filho e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedido Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, João Wagner, Alves de Almeida e Pedro Natali (Juiz Convocado). O Tribunal, resolvendo questão de ordem, deliberou não haver impedimento para que o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio participasse do julgamento. Falou pelo recorrente o Doutor Hugo Mósca. Processo RO-DC-705-81 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e recorridos Federação de Agentes Autônomos do Comércio do Rio de Janeiro e outros (Advogados: Ulisses Riedel de Resende, Roberto R. Gomes Lima, Francisco Araújo A. Marcolino, Vitor Augusto Ribeiro Coelho, Jory França, Paulo Roberto D. Corrêa e outros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido: 1) por unanimidade, não conhecer das preliminares de exclusão arguidas em contra-razões; 2) no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho *a quo*, para que cumpra o acórdão de folha 293 (duzentos e noventa e três), julgando o mérito do dissídio em relação à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Deu-se impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrente o Doutor Washington

Bolivar de Brito Júnior e pela Fundação IBGE e Doutor Sully Alves de Souza. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo RO-DC-663-81 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás e Sindicato dos Professores do Estado de Goiás e recorridos Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás e Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Advogados: Edson Cardoso de Oliveira, Roberto Geraldo de Paiva Dornas e Wilson Carneiro Vidigal). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido: I — Por unanimidade, rejeitar a preliminar, articulada em contra-razões, contra a aplicação do acordo aos remanescentes. II — Recurso da Procuradoria Regional: 1) dar provimento parcial, para: a) reduzir o período de estabilidade provisória da empregada gestante, para até (sessenta dias após o término da licença previdenciária, unanimemente; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 2) negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedido Amorim, em relação ao salário-aula; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós, no que tange à multa. II — Recurso do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás: 1) dar provimento parcial, para: a) excluir a cláusula 28^a (vigésima oitava), que disciplina a competência da comissão sindical, unanimemente; c) deferir a fixação de quadros de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão, Pedro Natali (Juiz Convocado), João Wagner e Coqueijo Costa; d) excluir a cláusula 39^a (trigésima nova), que cria uma comissão com competência para fiscalizar a aplicação do instrumento normativo, unanimemente; 2) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso em relação aos seguintes itens: a) salário-aula; b) estabilidade provisória à empregada gestante; c) desconto assistencial. 3) negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Ildélio Martins, relativamente à contratação de docentes; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedido Amorim e Ildélio Martins, no que tange à duração da aula; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Expedido Amorim e Nelson Tapajós, referentemente ao trabalho do professor no período de férias escolares; d) ven-

cidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Fernando Franco, quanto à cláusula 8^a (oitava), que trata da redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária intraclasses, para o docente com mais de 20 (vinte) anos de regência de classe no mesmo estabelecimento; e) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedido Amorim, no concernente aos quinquênios; f) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós, relativamente ao adicional noturno; g) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco quanto à remuneração do docente para comparecer às reuniões de Conselhos e outras reuniões pedagógicas designadas fora de seu horário de aulas; h) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco e Nelson Tapajós, no que tange à gratuidade de ensino em benefícios dos docentes; i) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco e Nelson Tapajós, quanto à cláusula 26^a (vigésima sexta), que estabelece o direito de o sindicato organizar e desenvolver suas atividades dentro dos estabelecimentos de ensino; j) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco e Nelson Tapajós, referentemente à comunicação ao estabelecimento de ensino, pelo sindicato, da identificação de seus delegados; l) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco, na cláusula que trata da limitação do número de alunos em cada sala de aula; m) unanimemente nos demais itens. IV — Recurso do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás: 1) por unanimidade, dar provimento parcial, para estabelecer a multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10^o (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, unanimemente; 2) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso em relação à multa por descumprimento das cláusulas do instrumento normativo; 3) negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, João Wagner e Pedro Natali (Juiz Convocado), no concernente ao pagamento das horas vagas (janelas); b) unanimemente nos demais itens. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo AG-RR-2.036-81 da Quarta Região, relativo a Agravamento Regimental, sendo agravantes Rodolfo Carlos Moglia Marino e outro «RS» e agravado Adarci de Avila Rezende (Advogados: Heitor Francisco Gomes Coelho e Jorge Marques). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. Processo RO-DC-157-82 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S.A. e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Advogados: Francisco José Marcondes Evangelista e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, logo após o relatório e a defesa oral das partes. Falou pelo recorrente o Doutor Márcio Gontijo, a quem foi deferida juntada de procuração e pelo recorrido o Doutor José Tôrres das Neves. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. Processo AI-618-82 da Primeira Região, relativo a Agravamento de Instrumento, sendo agravante Transmar — Transportes Marítimos Ltda. e agravado Lázaro Alcântara de Albuquerque (Advogados: João Roberto M. Alves e Paulo de Barros Lins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Natali

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TFR

(Organizado pela Revista do TFR)

O Departamento de Imprensa Nacional comunica aos interessados que ainda mantém em estoque, para atender aos advogados, juizes e colecionadores, os números editados até a presente data, de 1 a 33. As solicitações podem ser feitas através do Sistema BRADESCO, nas representações dos *Diários Oficiais* nos Estados ou diretamente ao DIN — Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília-DF. — Tel. (061) 223-4453.

Preço do n.º avulso Cr\$ 300,00

(Juiz Convocado), tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. Processo E-RR-2.500-77 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e embargados Verner Bergmann e outros (Advogados Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, apreciando questão de ordem, determinar que o processo seja distribuído por sorteio, com preferência sobre os demais, por haver sido, o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator do feito na Egrégia Primeira Turma, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Alves de Almeida e Nelson Tapajós. Falou pelo embargado o Doutor Marcos Borges de Resende. Processo AI-346-82 da Primeira Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante Orfanato Casa de Luciá e agravado Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Rio de Janeiro (Advogados: Sérgio Roberto Ribeiro Gonçalves e Nelson Moreira Aquino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Coqueijo Costa. Processo E-RR-4.848-78 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Nilso Alves de Carvalho e embargado Banco Nacional S.A. (Advogados: José Tôres das Neves e Carlos Odórico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido: 1) por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da empresa; 2) por unanimidade, conhecer dos embargos do empregado e, no mérito, por maioria, recebê-los para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Fernando Franco e Marcelo Pimentel. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo embargante o Doutor José Tôres das Neves e pelo embargado o Doutor Carlos O. Vieira Martins. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. Processo RO-DC-756-81 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo, Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência e Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho — Fundacentro e recorridos os mesmos e outros (Advogados: Alberto Marcelo Gato, Francisco Pereira Gaspar Filho, Armilom Ribeiro de Mello e outros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido: 1) — Por maioria, dar provimento ao recurso do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo, para determinar a reinclusão do Cenfro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para Formação Profissional — Cenfor no âmbito do dissídio coletivo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. II — Recurso da Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência: 1) dar provimento parcial, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade para 4% (quatro por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Pedro Natali (Juiz Convocado) e Alves de Almeida; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; c) excluir a cláusula que assegura estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, unanimemen-

te; d) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 2) por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. III — Por unanimidade, julgar prejudicada o recurso da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho — Fundacentro. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo suscitante o Doutor Marcos Luis Borges de Resende. Processo RO-DC-536-81 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato da Indústria da Construção Civil de São Leopoldo e o Sindicato da Indústria de Olaria no Estado do Rio Grande do Sul e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Leopoldo. (Advogados: Edson Moraes Garcez e Genésio Freitas da Rosa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido: 1) por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de interesse processual para recorrer, argüida em contra-razões; 2) no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir para 4% (quatro por cento) o percentual do aumento decorrente da produtividade, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner; b) transformar o piso salarial em salário normativo, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner; c) determinar a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco e Marco Aurélio; d) excluir a cláusula de garantia de remuneração mínima aos tarefeiros, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner; e) excluir a cláusula que garante o pagamento, como horário extraordinário, do tempo gasto pelo empregado, após o horário de expediente, para recebimento dos salários, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Alves de Almeida e Pedro Natali (Juiz Convocado); f) excluir a cláusula referente ao fornecimento de lanche gratuito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner; g) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; h) estabelecer multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildelio Martins; i) excluir a cláusula concessiva de estabilidade ao delegado sindical, unanimemente; j) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 3) negar provimento ao restante do recurso: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, em relação ao período de estabilidade da empregada gestante, b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Fernando Franco, no que tange à concessão de caixas fixas ou armários para guarda de ferramentas, c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco e Ildelio Martins, relativamente à lista das tarefas e recibos salariais dos tarefeiros; d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Marcelo Pimentel, no que concerne à estabilidade do empregado acidentado; e) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Ildelio Martins, no tocante às despesas do retorno do empregado à cidade de origem; f) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildelio Martins e Fernando Franco, referentemente aos materiais necessários à prestação de primeiros

socorros; g) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco e Marcelo Pimentel, no que tange à obrigatoriedade de entrega da cópia do contrato de trabalho ao empregado; h) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildelio Martins, Fernando Franco e Marcelo Pimentel, em relação à dispensa do cumprimento do aviso prévio; i) unanimemente quanto ao mais. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente do TST — Hegler José Horta Barbosa, — Secretário do Tribunal Pleno.

RESUMO DA ATA DA 30ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DE 30-9-82

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva.

Secretário: Ilmo. Sr. Doutor Hegler José Horta Barbosa.

As 13h30min, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Fernando Franco, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildelio Martins, João Wagner e Pedro Natali (Juiz Convocado); o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva; e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. — Havendo número regimental, declarada aberta a Sessão. — Não compareceram, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Rezende Puech, Nelson Tapajós e Orlando Teixeira da Costa — Sem ocorrência de comunicações ou registros, iniciou-se a ordem do dia, com os julgamentos dos Agravos Regimentais a seguir discriminados, de que relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo Tribunal decidido, por unanimidade, a cada um deles negar provimento: Processo AG-RR-3 813-81 da Segunda Região, sendo agravante Odulpho Govanã de Paiva Baracho Filho e agravado Montepio Cooperativa do Brasil (Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Processo AG-RR-2 644-81 da Segunda Região, sendo agravante Laboratório Anakol Ltda e agravadas Dirce Maria de Jesus e Olivia Barreto Faccio (Advogados: Jair José Spuri e Wilmar Saldanha da Gama Padua). Processo AG-RR-2 934-81 da Segunda Região, sendo agravantes Paulo Braz de Oliveira e outros e agravada Companhia Cervejaria Brahma (Advogados: Marcos Luis Borges de Resende e Ursulino Santos Filho). Processo AG-RR-2 975-81 da Segunda Região, sendo agravante Manoel Antonio da Silveira e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e Maria Madalena de Oliveira). Processo AG-RR-2 993-81 da Segunda Região, sendo agravante Hortêncio Branco e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e Maria Madalena de Oliveira). Processo AG-RR-3 604-81 da Segunda Região, sendo agravante Claudino Augusto Pires e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). Processo AG-RR-3 702-81 da Segunda Região, sendo agravantes Augusto Pereira da Silva e outros e agravada Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Luiz Fernando A. Robertella). Processo AG-RR-3 759-81 da Segunda Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro (Advogados: Fernando Neves da Silva e Eliana Traverso Calegari). Processo AG-RR-3 773-81 da Segunda Região, sendo

agravante Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e agravado José Laert Moraes (Advogados: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-2.500-81 da Segunda Região, sendo agravante Companhia Paulista de Força e Luz e agravado Antonio Inácio Cruz (Advogados: Victor Russomano Júnior e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-2.992-81 da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.S.A. — Sofunge e agravado Francisco de Paulo Alvim (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Victor Russomano Júnior). Processo AG-RR-2.771-81 da Oitava Região, sendo agravante Roberto Lima das Neves e agravado Reading & Bates Demag Perforações (Advogados: Doutores Sérgio Roberto Alonso e Roberto Mendes Ferreira). — Seguiu-se o julgamento dos Agravos Regimentais de que Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, os quais receberam decisão idêntica às anteriores: Processo AG-AI-69-82 da Segunda Região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp e agravados Raphael Luzzi e outros (Advogados: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Alberto Couto Maciel). Processo AG-AI-143-82 da Nona Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Geraldo Teixeira de Moraes (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). Processo AG-AI-134-82 da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado Rubens Augusto Vieira e outros (Advogados: Valéria Medeiros de Albuquerque e Nilton Lanza de Andrade). Processo AG-AI-167-82 da Quarta Região, sendo agravante Banco Nacional S.A. e agravado Margarete da Silva Frre (Advogados: Aluisio Xavier de Albuquerque e José Tôres das Neves). Processo AG-AI-203-82 da Segunda Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e agravado Aldo Curini (Advogados: André Nabarrete Neto e Sid H. Riedel de Figueiredo). Processo AG-AI-707-82 da Primeira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e agravado Reynaldo Gomes Santos (Advogados: Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e Haroldo de Castro Fonseca). Processo AG-RR-3.983-81 da Quarta Região, sendo agravante Banco Nacional S.A. e agravada Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul (Advogados: Carlos Odórico Vieira Martins e José Tôres das Neves). Processo AG-AI-5.047-81 da Quinta Região, sendo agravante Banco Econômico S.A. e agravado Oswaldo Virgílio de Carvalho (Advogados: José Maria de Souza Andrade e Euripedes Brito Cunha). Processo AG-AI-6.143-81 da Primeira Região, sendo agravante Raymundo Gomes das Chagas e agravado Orlando Tripodi (Advogados: Raymundo Gomes das Chagas e Geraldo de Castro Pereira). — Após este julgamento, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo sua Excelência passado a relatar os Agravos Regimentais a seguir transcritos, aos quais também atribuída a negativa de provimento, por unanimidade: Processo AG-AI-4.014-81 da Terceira Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e agravado Banco Mercantil do Brasil S.A. (Advogados: José Tôres das Neves e Francisco Porto). Processo AG-AI-3.826-81 da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado Guilherme Albano Vieira Machado (Advogados: Valéria Medeiros de Albuquerque e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Processo AG-RR-1.776-81 da Quinta Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Miguel José de Souza (Advogados: Dilson Furtado de Almeida e José Tôres das Neves). Processo AG-AI-5.543-81 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Domingos Medalha (Advogados: Benedito José Barbosa e Sérgio Roberto Alonso). Processo AG-AI-3.366-81 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado José Evangelista Sobrinho (Advogados: Dilson Furtado de Almeida e S. Riedel de Figueiredo). Processo AG-RR-1.804-81 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado José

Pinto de Souza Júnior (Advogados: Dilson Furtado de Almeida e Sid Riedel de Figueiredo). Processo AG-RR-1.670-81 da Sexta Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado José Ezequiel de Lima Filho (Advogados: Dilson Furtado de Almeida e José Miguel de Sales). Processo AG-AI-4.817-81 da Segunda Região, sendo agravante Randolpho Trindade Nogueira e agravado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Rubens de Mendonça, Sid H. Riedel de Figueiredo e Antônio Balsalobre Leiva). Processo AG-AI-2.385-81 da Primeira Região, sendo agravante Casa Rio Prata S.A. — Indústria, Comércio e Importação de Máquinas de Controle e agravado Romulo José Voto de Brito (Advogados: Sergio Gonzaga Dutra e Atiê Cury). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Processo AG-RR-4.893-80 da Primeira Região, sendo agravante Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. e agravado Pedro de França Mendonça (Advogados: Antonio Cláudio Rocha e Newton Almeida). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Processo AG-AI-3.137-81 da Primeira Região, sendo agravante Federal de Seguros S.A. e agravado Adela Confalonieri de Lima (Advogados: Rogério Avelar e Wilmar Saldanha da G. Pádua). Processo AG-RR-647-81 da Nona Região, sendo agravantes Valdemar Marzall e outro e agravado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Rubem José da Silva e Dilson Furtado de Almeida). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. — Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente assim se pronunciou: «Senhores Ministros, quero comunicar à Casa que hoje é um dia de grande satisfação para nós, pelo fato de estar cumprindo mais um ano de existência o Doutor Hegler José Horta Barbosa, nosso querido e eficiente Secretário, que, junto às sucessivas Presidências, tem demonstrado todo o zelo e dedicação na condução dos trabalhos da Secretaria do Pleno. Apresento a Sua Senhoria, em meu nome, como Presidente, e acredito que em nome de todos os Membros da Casa, os mais sinceros cumprimentos, com votos de felicidade pessoal, bem como a todos os membros de sua família, desejando, também, que continue, por muitos e muitos anos, com a sua eficiência, colaborando com os nossos trabalhos.» — O Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, o Senhor Procurador-Geral e o Doutor Hugo Gueiros Bernardes associaram-se à manifestação. — Prosseguindo, passou-se às seguintes deliberações: «Resolução Administrativa nº 98-82 — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu criar, no âmbito do Serviço de Material e Patrimônio, o Setor de Atendimento de Residências Oficiais, correspondendo ao nível do Código TST-DAI-111.3 e integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediária desta Corte». «Resolução Administrativa nº 99-82 — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu determinar a transferência da Seção de Contabilidade Analítica, até então vinculada à Secretaria de Coordenação Administrativa, para o âmbito da Secretaria de Coordenação Financeira, subordinando-a, em consequência, ao Serviço de Contabilidade e Auditoria, mantido o nível de Chefia. TST-DAI-111.3 e respeitada sua competência, como definida no Regulamento Geral da Secretaria.» «Resolução Administrativa nº 100-82 — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu — em atendimento à proposta contida no Processo TST-3.213-80 — autorizar a prorrogação, por 1 (um) ano, do prazo de validade do concurso público para provimento de cargos na Categoria Funcional de Contador.» «Resolução Administrativa nº 101/82 — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu — tendo em vista os termos do processo TST-7533/80 determinar a prorrogação, por 1 (um) ano, do prazo de validade do concurso público para provimento de cargos na Categoria Funcional de Datilógrafo.» Retomou-se, então, o julgamento dos Agravos Regimentais que se seguem e de

alguns feitos da pauta: Processo AG-RR-2.415/81 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado Hélio José de Almeida (Advogados: Valéria Medeiros de Albuquerque e Célio dos Santos Cruz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcos Aurélio. Processo AG-RR-2.964-81 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Benedito de Almeida Ramos Filho e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Bradesco. (Advogados: Eliana Traverso Calegari e Fernando Figueiredo Morêira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Processo AG-RR-4.429-80 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Paulo Torres da Silva Von Flach e agravado Banco Brasileiro de Desconto S.A. (Advogados: José Torres das Neves e Ruy Serravalle). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, para determinar o processamento dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Expedito Amorim e Guimarães Falcão. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Processo AG-RR-734-81 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Waldir Vergino Bonotto Zanin e agravados Aparelhos e Equipamentos Ltda. e Menegaz S.A. (Advogados: Wilmar Saldanha da G. Pádua, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo AG-RR-775-81 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ficrisa Axelrud S.A. — Financiamento. Crédito e Investimentos e agravado Adolino Basso. (Advogados: Ivo Evangelista de Avila e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo AG-RR-2.866-81 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí. (Advogados: Hélio Carvalho Santana e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Processo RO-DC-157-82 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S.A. e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. (Advogados: Francisco José Marcondes Evangelista e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido: 1) — por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade; 2) — no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir, para até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, o período de estabilidade provisória da empregada gestante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Pedro Natali (Juiz Convocado), Alves de Almeida e Guimarães Falcão; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Alves de Almeida, Pedro Natali (Juiz Convocado) e Marcelo Pimentel; c) excluir

a cláusula referente ao abono de ponto para os dirigentes sindicais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Alves de Almeida, Marcelo Pimentel e Pedro Natali (Juiz Convocado); d) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; e) estabelecer multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, unanimemente; 3) negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Marcelo Pimentel, Fernando Franco e Expedito Amorim, quanto ao aumento decorrente da produtividade; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Marcelo Pimentel, Fernando Franco e Expedito Amorim, no que tange ao salário de ingresso; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco e Expedito Amorim, relativamente à quebra de caixa; d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Marcelo Pimentel, Fernando Franco e Expedito Amorim, no tocante à gratificação semestral; e) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Marcelo Pimentel e Fernando Franco, referentemente aos anuênios; f) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, no concernente à proibição da contratação de trabalho em horário extraordinário; g) unanimemente nos demais itens. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. Processo E-RR-818-79 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Ronaldo do Nascimento Máximo e embargado Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogados: Raimundo de Lima e Silva e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, recebê-los para garantir ao embargante a equiparação pleiteada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Expedito Amorim e Marcelo Pimentel. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Falou pelo embargante o Doutor José Torres das Neves e pelo embargado a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo E-RR-403-78 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Vivaldi Silva e embargado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Advogados: Carlos Danilo Barbuti Cabral de Mendonça e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim e Marcelo Pimentel; no mérito, recebê-los para restabelecer, quanto ao tema discutido, a decisão de primeiro grau, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Processo E-RR-4.301-79 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante João Deladier de Oliveira Mattos e embargado Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Advogados: Raimundo de Lima e Silva e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-4.205-79 da Terceira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Orlany Fernandes Alves Pereira e embargado Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogados: Paulo Geraldo Corrêa, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo

Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Foi determinada a remuneração do processo a partir de folhas 94 (noventa e quatro). Falou pelo embargado a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo RO-DC-121-82 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de João Pessoa e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e recorridos Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Norte e Nordeste, Federação do Comércio do Estado da Paraíba e outros, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de João Pessoa, Federação da Agricultura do Estado da Paraíba — Faepa, Federação das Indústrias do Estado da Paraíba e outros. (Advogados: Aluísio da Silva, Ulisses Riedel de Resende, Vicente Claudino Ponte, João Fernandes de Carvalho, Francisco Teotônio de Souza e Romulo de Brito Lyra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido: I — Por maioria, conhecer do recurso da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Expedito Amorim e Fernando Franco; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Coqueijo Costa, João Wagner e Pedro Natali (Juiz Convocado). II — Pelo voto de desempate, dar provimento ao recurso do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de João Pessoa, para determinar o retorno dos autos ao tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para que julgue o dissídio coletivo tendo como suscitante apenas o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de João Pessoa, contra os suscitados compreendidos em sua base territorial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Alves de Almeida e Guimarães Falcão. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido o Doutor Hugo Gueiros Bernardes, a quem foi deferida juntada de procuração. Processo RO-MS-215-82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Editora de Guias LTB S.A. e recorrido Juiz-Presidente da Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro. (Advogado: Everaldo Luiz Moreira Lima). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Natali (Juiz Convocado) e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Processo E-RR-5.385-78 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e embargado Aluísio Márcio Honori Guillarducci. (Advogados: Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Pedro Natali (Juiz Convocado) e Coqueijo Costa; no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, João Wagner e Pedro Natali (Juiz Convocado). Falou pelo embargante a Doutora Harleine Gueiros B. Dias e pelo embargado o Doutor José Torres das Neves. Processo RO-MS-158-82 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e recorrido Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente da Egrégia Segunda Junta de

Conciliação e Julgamento de Santo André. (Advogado: Sebastião Vianei Borin). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para, concedendo a segurança, cassar a medida cautelar. Processo E-RR-111-78 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Mario Tereza da Silva Costa e embargado Somobra — Sociedade Construtora Ltda. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Walter Monacci). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, pro unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR-09-79 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e embargado Jacy Maria e outros. (Advogados: Moema Regina Mariano da Rocha Luz e Olga Cavalcanti Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargado o Doutor Marcos Luis Borges de Resende, a quem foi deferida juntada de procuração. Processo AR-63-80, relativo a Ação Rescisória, sendo autor Higino Paulo de Carvalho e ré Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Márnio Fortes de Barros e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, julgar procedente a ação rescisória, para concluir pela existência de coisa julgada em relação ao reclamante Higino Paulo de Carvalho, prevalecendo em relação ao mesmo o acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, Fernando Franco, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim. Custas pela ré, calculadas sobre o valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros). Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner. — Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às deztoito horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente do TST — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

RESUMO DA ATA DA 31ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DE 14-10-82

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

Procurador: Exmo. Sr. Subprocurador-Geral Dr. José Christóforo.

Secretário: Ilmo. Sr. Doutor Hegler José Horta Barbosa.

As 13h30min, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Pedro Natali (Juiz Convocado); o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor José Christóforo; e o Secretário do Tribunal Pleno *ad hoc*, Bacharel Eros Tinoco Marques, Secretário Geral da Presidência. — Havendo o número legal, declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano e Rezende Puech. — No expediente, fez uso da palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, solicitando o registro, em ata, de seu comparecimento ao Congresso Internacional do Trabalho, realizado na Cidade de Marília, de 28 (vinte e oito) de setembro a 1º (primeiro) de outubro, ressaltando o absoluto sucesso do concla-

ve, que recebeu a presença de cerca de mil e quinhentos profissionais de Direito e estudantes brasileiros, bem como representantes de Portugal, Espanha, Paraguai e Uruguai, destacando os nomes dos Professores Fabio Vilaça Guimarães, Diretor da Faculdade de Direito de Marília, e Otávio Bueno Magano, Presidente do Instituto Latino-Americano de Direito do Trabalho e Seguridade Social. — Em sequência, deferida a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, o qual solicitou a inserção, nesta ata, das moções adiantes transcritas: «Foi eleito, ontem, Presidente do Instituto dos Advogados de Brasília o Doutor Roberto Rosas, Advogado conceituado, Procurador do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Professor da Universidade de Brasília, autor de conhecidas e consagradas obras jurídicas, ligado a vários Membros desta Casa por laços de amizade e que, recentemente, homenageou o Tribunal Superior do Trabalho com um Simpósio sobre Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, do qual participaram vários Ministros. Sua Excelência é merecedor, a todos os créditos culturais e profissionais, do tributo que ora proponho lhe seja prestado, com a inserção em ata de um voto de satisfação do Tribunal, pela ascensão do referido Professor a tão honroso e importante cargo. Peço que, aprovada a moção, dela sejam cientificados o homenageado e o Instituto dos Advogados de Brasília». «Está completando 70 (setenta) anos de profícua existência um dos mais antigos e conceituados órgãos da imprensa brasileira: «A Tarde», de Salvador, fundada pelo inesquecível homem público, Doutor Ernesto Simões Público. Ao júbilo que o Estado da Bahia e a Nação tributam ao periódico, cuja vida está umbilicalmente ligada aos grandes acontecimentos históricos daquele Estado, proponho seja incorporado o desta Casa, por ser, inclusive, «A Tarde» veículo de colaboração constante com a Justiça do Trabalho, tanto que três de seus principais dirigentes — Dona Regina Simões, Professor Jorge Calmon e Doutor Cruz Rios — são agraciados com a Comenda da nossa Ordem ao Mérito, por relevantes serviços prestados à Justiça do Trabalho. Aprovada a moção, peço que dela se dê conhecimento aos referidos dirigentes de «A Tarde», em Salvador.» — A tais homenagens, associaram-se a Presidência e o Senhor Subprocurador-Geral. — Oitrossim, transferido, a requerimento das partes, o julgamento do processo AR-43-81, para a contar da próxima Sessão. — Finalmente, passou-se à ordem do dia, a qual se resumiu no início da apreciação do feito adiante descrito: Processo RO-DC-142-82 da Terceira Região — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e Banco do Brasil S.A. e Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais e Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Brasília e outros e recorridos: Banco do Brasil S.A. e Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais e Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Brasília e outros. (Advogados: Edson Cardoso de Oliveira, Harley Ferreira, L. Beltrão dos Santos, José Torres das Neves e Harlene Gueiros Bernardes Dias) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido: I — Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco do Brasil S.A. II — Recurso do Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais: 1) dar provimento parcial, para: a) reduzir a taxa de produtividade para 4% (quatro por cento), vencidos, em parte, os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Pedro Natali (Juiz Convocado), que a reduzem para 6% (seis por cento); b) pelo voto médio, dar à cláusula terceira, referente aos anuênios, a seguinte redação: «Fica mantido o direito ao anuênio no valor correspondente à aplicação cumulativa do INPC dos dois semestres, ao fator 1.0, a incidir sobre o valor fixado na sentença normativa anterior», vencidos parcialmente os Excelentíssimos Se-

nhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner, Coqueijo Costa, Alves de Almeida e Pedro Natali (Juiz Convocado); c) deferir o salário normativo na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; 2) pelo voto de desempate, negar provimento ao recurso quanto às horas extras, objeto da cláusula sexta, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ildélio Martins, Coqueijo Costa, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim. Em seguida o julgamento foi suspenso, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Brasília e outros o Doutor José Torres das Neves, que requereu e teve deferida, por unanimidade, a juntada de documento e pelo Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais o Doutor Hugo Gueiros Bernardes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos). E, para constar, eu, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente do TST — Eros Tinoco Marques, Secretário *ad hoc*.

AG-RR 4.233-79

(Ac. TP. 1.104-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Envirotech — Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Rogerio Avelar. Recorrido: Olimpio Grotto. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. 2ª Região.

Despacho

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho não conheceu do recurso ordinário da Reclamada, por deserto, posto que descumprido o que dispõe o art. 899, § 2º, da CLT, com depósito recursal e menos do que o arbitrado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

Não obtiveram êxito os recursos posteriores — revista, embargos infringentes e agravo regimental — manifestando, agora, a Reclamante, recurso extraordinário, com arrimo no art. 143 da Constituição Federal, por entender vulnerados os parágrafos 2º e 4º, da mesma Carta.

Não merece prosperar o apelo interposto, eis que, na hipótese, se discute unicamente aplicação de preceito consolidado, pertinente a norma processual, descumprida pela Recorrente, sem qualquer infringência de preceito constitucional.

No caso, a decisão regional aplicou pura e simplesmente a literalidade do parágrafo 2º do art. 899 da CLT combinado com o art. 7º da Lei nº 5.584-70, cominando a pena de deserção, neste estabelecida.

Tal questão não investe contra os preceitos da Carta Magna, invocados no apelo *sub examen*, certo que a jurisdição trabalhista foi prestada em todas as suas instâncias.

Indefiro o recurso.

Publique-se

Brasília, 3 de novembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

AG-RR-4.936-80

(Ac. TP. 1.572-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Milton Nascimento Siqueira. Advogado: Raimundo Medeiros-Silva. Recorrido: Ipiranga — Aços Especiais S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel. 2ª Região.

Despacho

Em pedido de reconhecimento de relação empregatícia, cumulado com o de res-

cisão indireta do contrato do trabalho, decidiu a MM. Junta pela procedência do primeiro e, quanto ao segundo, assegurar ao empregado a volta ao emprego.

Tal sentença foi mantida, em essência, pelo Tribunal Regional do Trabalho e por este próprio Tribunal.

Não se conforma o Autor, ingressando com recurso extraordinário, fulcrado no art. 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, por considerar vulnerado o art. 153, § 2º, da mesma Carta, sob o fundamento de que as decisões proferidas teriam infringido o art. 483, letra d, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Preliminarmente, não merece prosperar o recurso por absoluta falta de prequestionamento da questão constitucional nele suscitada.

E que nos embargos e no agravo regimental não invocou o Recorrente atentado ao art. 153, § 2º, da Carta Magna, o que só é feito neste apelo extremo. Aplicáveis, portanto, as Súmulas nºs 282 e 356 do Col. Supremo Tribunal Federal.

Ainda que assim não se entenda, desca-be razão ao recurso.

Esta Justiça, embora reconhecendo a relação empregatícia, entendeu não haver cometido o empregador a falta que lhe imputava o empregado, negando, assim, a rescisão indireta, mas garantindo o emprego, por ser estável o empregado, e inexistir, por parte do Réu, a iniciativa de abertura de inquérito judicial.

A questão gira em torno de provas e fatos, insusceptíveis de reexame através do apelo excepcional.

Pelos dois fundamentos expostos, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

AG-RR-134-81

(Ac. TP. 1.779-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Maria Augusto Botelho Rodrigues. Advogado: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Recorrida: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogados: Cláudio A. F. Penna Fernandes e Ruy Jorge Caldas Pereira. 1ª Região.

Despacho

Decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho que o herdeiro de ex-empregado da Reclamada tem o direito de receber da Empresa, apenas o auxílio-funeral, eis que os demais foram satisfeitos pela Petró, a que se filiara o *de cujus*, entidade assistencial que substituiu a Petrobrás naquelas obrigações.

A Egrégia Turma deste Tribunal não conheceu dos recursos de revista interpostos pelos litigantes, por estar a decisão regional em consonância com a jurisprudência dominante, cristalizada na Súmula nº 87 do TST.

Opostos, sem sucesso, embargos infringentes e agravo regimental, manifesta a Autora recurso extraordinário, com arrimo nos arts. 143 da Constituição Federal e 541 e seguintes do Código de Processo Civil, sob a alegação de que a decisão recorrida teria causado ferimento ao art. 153, § 3º, que resguarda o princípio do direito adquirido.

Falece razão à Recorrente.

Instituídos pela Petrobrás benefícios previdenciários privados, em prol de seus empregados ou herdeiros destes, houve, posteriormente, necessidade de se criar uma fundação destinada à execução da política social da empresa, fato decorrente do gigantismo desta.

Surgiu, então, a Fundação Petrobrás de Seguridade Social (Petrós) a quem foram transferidas as obrigações que antes competiam a própria Empresa.

A Petró se filiaram os empregados, concordando, assim, com as alterações havidas, que não prejudicavam seus interesses, ao contrário, ampliando-os.

Ora, na hipótese, todas as vantagens, antes pagas pela Petrobrás, foram satisfeitas pela Petros, exceto o auxílio-funeral, que o acórdão regional entendeu ser obrigação da Empresa, condenando-a no seu pagamento.

Não há, deste modo, ofensa ao direito adquirido da Autora, e, em consequência vulneração do art. 153, § 3º, da Carta Magna, o que faz com que o recurso perca substância, impedindo seu prosseguimento.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-RR-885-81

(Ac. TP. 1.339-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: José Vianna Amado. Advogado: Francisco Porto. Recorrido: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Advogado: Renan V. M. Bandeira. 4ª Região.

Despacho

Tratam os autos da reclamação ajuizada por ex-funcionário público autárquico, que optou pelo regime da CLT, pretendendo direitos decorrentes de sua situação anterior à opção, consistentes em adicionais por tempo de serviço, avanços e triênios.

A Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, provido recurso do Réu, absolveu-o da condenação que lhe fora imposta pelas instâncias ordinárias.

Usados, sem sucesso, pelo Autor, embargos infringentes e agravo regimental, mas, ainda inconformado, manifesta ele recurso extraordinário, com fulcro nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143 da Constituição Federal.

Sustenta o Reclamante que as parcelas salariais requeridas integram seu patrimônio, não podendo ser excluídas, sob pena de ofensa ao princípio do direito adquirido, insculpido no art. 153, § 3º, da Carta Magna. A tese defendida pelo acórdão recorrido, no entanto, não é elidida pelos fundamentos expostos nas razões recursais.

Proclama o aresto impugnado que a opção do Autor pelo regime da CLT foi feita livremente, daí decorrendo novas vantagens pecuniárias, com a perda consequente de outras, pois, de outra maneira, se beneficiaria o optante das vantagens dos dois regimes, o que tornaria incongruente a opção, procedida de ampla divulgação e sem qualquer processo coercitivo.

O Recorrido, em impugnação prévia se incumbem de demonstrar que o próprio Supremo Tribunal Federal, apreciando matéria idêntica, decidiu em harmonia com o acórdão recorrido.

Por não vislumbrar ofensa ao princípio do direito adquirido, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-RR-1.148-81

(Ac. TP. 1.580-82)

Recurso Extraordinário

Recorrentes: Hiroshi Hirooka e outro. Advogado: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Recorrida: Santa — Equipamentos S.A. — Comércio e Indústria. Advogada: Maria Lucia Bras. 2ª Região.

Despacho

Gira a tese dos autos sobre direito pleiteado pelos Autores à indenização prevista na Lei nº 6.708-79, sob a alegação de que despedidos, receberam o aviso-prévio no dia 17-10-79, projetando-se, porém, seu contrato à época em que já vigorava a referida lei.

Vencidos em todas as instâncias trabalhistas, mas não conformados, manifestam os Autores recurso extraordinário, com arrimo nos artigos 143 da Constituição Federal e 541 e seguintes do Código de Processo Civil.

Sustentam, inicialmente, que o acórdão da Turma do TST, embora não conhecendo da revista, adentraram no mérito da questão, sustentando tese de direito, daí a validade do aresto discrepante que invocaram nos embargos infringentes, concernente à questão meritória.

No tangente à negativa de aplicação da lei nova, entende injurídica a decisão, posto não se tratar de retroatividade da Lei nº 6.708-79, mas de seu advento quando ainda perdurava a relação empregatícia, decorrente da projeção do contrato laboral no período de pré-aviso.

Violado teria sido o artigo 153, §§ 2º e 4º, da Lei Maior.

A tese fulcral dos autos reside no fato de o empregado haver sido despedido e indenizado, inclusive no tangente ao aviso-prévio, quando inexistente a Lei nº 6.708-79, que criou a indenização pretendida pelos Autores.

Impossível, àquela altura, pretender-se aplicação de lei invigorante, ainda que o período do aviso-prévio indenizado, atingisse época posterior à vigência da nova lei, mormente quando não mais perdurava a relação de trabalho.

O distrato contratual obedeceu aos ditames da legislação aplicável à época do evento, eis que impossível dar efeito retroativo à lei nova.

De ressaltar, conforme proclamado no R. despacho que trançou os embargos infringentes, que a discussão gira em torno de interpretação de legislação ordinária, sem qualquer conotação com os dispositivos constitucionais invocados, sabido que a dissolução do contrato de trabalho obedeceu à lei vigente e que a prestação jurisdicional foi corretamente prestada.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-RR-1.338-81

(Ac. TP-1.585-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos. Advogado: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Recorrida: Manobra — Engenharia de Manutenção e Obras S.A. Advogado: Jairo Bernardes. 2ª Região.

Despacho

Discute-se, nos autos, a incompetência da Justiça do Trabalho, declarada *ex officio* por este Tribunal, para julgamento de ação, movida por Sindicato contra empregador, colimando a cobrança de desconto assistencial, estabelecido em sentença normativa.

A Egrégia 2ª Turma do TST, ao concluir pela incompetência desta Justiça, o fez amparada em decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, cuja ementa está transcrita no acórdão, à fl. 244.

Desta maneira, não há como se considerar infringidos os artigos 142 e 153, § 2º, da Constituição Federal, invocados no recurso extraordinário, manifestado com apoio no art. 143 daquela Carta, pois, como assinalado pelo eminente Ministro Mozart Victor Russomano, relator do recurso de revista:

«Permito-me assinalar que, na espécie, trata-se de um conflito de trabalho que a doutrina classifica como *impróprio* ou *impuro*, o que poderia enquadrá-lo no limite da competência constitucional da Justiça do Trabalho (CF, art. 142). O pronunciamento recente da Colenda Corte, porém, sobretudo em matéria constitucional, obriga o órgão hierarquicamente inferior a seguir a trilha aberta, pelo menos até que o legislador, usando da faculdade que o constituinte lhe deu, declare, de modo direto e expresso, ser da Justiça do Trabalho a competência para apreciar tais litígios».

Não há, assim, como se pretender seja o acórdão recorrido violador das normas

constitucionais invocadas, pelo que indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-RR-1.798-81

(Ag. TP. 1.591-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Advogado: Antonio Cláudio Rocha. Recorrido: José Maria Araújo. Advogado: Antonio Cláudio Rocha. — 1ª Região.

Despacho

Contra acórdão proferido em agravo regimental manifesta a demandada recurso extraordinário, com respaldo nos artigos 142, 143 e 153, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Constituição Federal.

Sustenta a Recorrente que o pagamento englobado, mas discriminado, de insalubridade, horas extras e repouso semanais remunerados, sob a denominação de «adicional global de função», não configura o salário complessivo, como decidido por esta Justiça; o pagamento do salário de imediato foi reconhecido contra a prova e injustificável o reconhecimento do direito ao adicional da insalubridade.

Improcede o apelo.

No tangente ao salário complessivo sua ocorrência é indiscutível.

Engloba a Recorrente, num só item, três direitos distintos — insalubridade, horas extras e repouso semanais remunerados —, sem discriminar a importância correspondente a cada em deles, o que pode ocasionar prejuízo salarial ao empregado.

As questões pertinentes ao reconhecimento do direito ao salário de imediato e ao adicional de insalubridade, decorreram da prova dos autos, não elidida, ou da ocorrência do salário complessivo.

Ressalte-se, por último, que as violações de dispositivos constitucionais não foram prequestionadas, e elas não se referindo o acórdão recorrido, nem o despacho que indeferiu os embargos infringentes, que a ele se incorpora, incidindo, deste modo, a hipótese nas Súmulas nºs 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Em consequência, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-RR-5.063-81

(Ac. TP. 1.604-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogados: Maria Cristina Paixão Cortes, Carlos Robichez Penna e Márcia Lyra Bergamo. Recorrido: Antonio Pereira da Silva. Advogado: Vasco Bassoi — 2ª Região.

Despacho

Recorre a Fepasa, extraordinariamente, contra acórdão deste Tribunal, proferido em agravo regimental, que manteve despacho indeferitório de embargos infringentes, buscando amparo no art. 143 da Constituição Federal.

Sustenta a Recorrente a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgamento da causa, posto que o autor, oriundo da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, teria guardado o *status* de servidor público, que detinha na antiga empregadora.

Alega ofensa ao art. 142 da Constituição Federal, invocando a Súmula nº 75 do TST e acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Dispõe a Súmula nº 75 deste Tribunal:

«E incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo-Minas e Araraquarense, que mantém a condição de funcionário público». (o grifo não é do original).

A Súmula está em harmonia com a jurisprudência dominante na Suprema Corte, conforme, aliás, faz ver a Recorrente.

Acontece, porém, que a assertiva da Empresa de que o autor é servidor público, não corresponde à verdade que emerge dos autos, pois, documentalmente demonstrada a existência de contrato de emprego, celebrado em junho de 1977, segundo o qual:

«O Regime Jurídico a que se sujeitará o empregado, por força do presente contrato, será exclusivamente o da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar, ficando expressamente excluída a aplicação de quaisquer dispositivos de leis e decretos estaduais especialmente do citado Estatuto dos Ferroviários» ... (Fls. 11/12).

Ora, a condição essencial, exigida não só pela citada Súmula nº 75 como pela jurisprudência da Corte Máxima, é a de que o ferroviário guarde o *status* de servidor público, o que não acontece na hipótese.

Ao demais, assevera o acórdão da Egrégia Turma deste TST, que o pedido se restringe ao período em que perdurou o contrato de trabalho (1-6-77 e 1-9-78), não atingindo, portanto, aquele em que vigorava a relação estatutária.

Não há, assim, como se falar em incompetência desta Justiça e, conseqüentemente, em violação do art. 142 da Constituição Federal, pelo que indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-AI-3.873-81

(Ac. TP. 584-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sociedade Técnica de Funções Gerais S.A. — Sofunge. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido: José Marcolino de Lima. Advogado: Carlos Pereira Custódio — 2ª Região.

Despacho

Discute-se, nos autos, integração das horas suplementares no cálculo do repouso semanal remunerado.

Não se conforma a reclamada com a procedência da ação, recorrendo extraordinariamente contra o acórdão do Tribunal Pleno que negou provimento a agravo regimental, permanecendo incólume o acórdão regional.

O apelo vem arriado no art. 143 e fundamentado nos artigos 6º, XVIII, V, 6º, parágrafo nico, 43, 142 e § 1º e 153, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal, sustentando a inconstitucionalidade do Prejulgado nº 52.

De início, cumpre ressaltar que o único dispositivo constitucional prequestionado foi o art. 153, § 2º, não o sendo os demais. Portanto, só aquele preceito poderia amparar o apelo, a teor do que dispõem as Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

No tangente à matéria discutida no recurso inócua a pretendida violação da Carta Magna, como, reiteradamente, vem decidindo o Excelso Pretório, sendo exemplos os seguintes processos:

«Repouso semanal remunerado. Cômputo de horas extras habitualmente prestadas. Decisão que interpretou o art. 7º da Lei nº 605-49, sem ofensa aos textos constitucionais invocados.

Agravo Regimental não provido» (Ag. 77.440 — Rel.: Ministro Cordeiro Guerra — DJ — 12-12-77 — pág. 9035).

«Repouso semanal remunerado — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. Inexistência de ofensa a texto constitucional. Agravo regimental não provido». (Ag-71.817 — RS — Relator: Ministro Rodrigues Aikmin — *Diário da Justiça*, de 3-3-78 — pág. 969).

Sem procedência a alegação de inconstitucionalidade do Prejulgado nº 52, posto que, embora perdendo sua força vinculativa, vale como jurisprudência uniforme,

ressaltando-se que não mais existem Prejulgados, hoje transformados em Súmulas.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasil, 3 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-AI — 4.478-81

(Ac. TP. 1.558-81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogada: Valéria Medeiros de Albuquerque. Recorrido: Wilson Martins da Silva. Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira. 3ª Região.

Despacho

Discuta-se, nos autos, prescrição total, rejeitada pelo Tribunal Regional do Trabalho, que ordenou o julgamento do mérito, propriamente dito, pela primeira instância.

O recurso de revista foi indeferido, com base no Prejulgado nº 48 deste Tribunal (hoje transformado em Súmula), sendo desprovido agravo de instrumento, trançados embargos infringentes e negado provimento a agravo regimental.

Demonstra a Reclamada seu inconformismo, recorrendo extraordinariamente, com fulcro nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, reiterando a ocorrência de prescrição do direito do Autor, e não da prescrição parciária, como decidido. Assim julgando, teria esta Justiça ofendido o art. 153, §§ 2º e 3º e 4º, da Magna Carta.

Falece razão à Recorrente.

Em verdade, o decantado ato positivo empresarial, jamais se concretizou, pois, como afirmado no acórdão regional, o enquadramento não foi definitivo, de acordo com atos da própria reclamada, estando ele sujeito a alterações posteriores, até mesmo com efeito retroativo. Por outro lado, não comprovou a Empresa a data do efetivo enquadramento do Autor, o que impossibilitaria, se fosse o caso, precisar o marco inicial da prescrição.

O Colendo Supremo Tribunal Federal já decidiu, outrossim, que a prescrição trabalhista se relaciona com a interpretação da legislação ordinária, destituída de conotação constitucional. (RE-95.153-9 — MG — *Diário da Justiça* de 5-2-82, pág. 443 e AG-68.146, *Diário da Justiça* 25-4-77, pág. 2573).

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-AI-5.145-81

(Ac. TP — 627-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Banco do Brasil S.A. Advogado: Maurílio Moreira Sampaio. Recorrido: Alvaro Dantas Motta. Advogado: Jose Alberto Couto Maciel. 3ª Região.

Despacho

Decidiu esta Justiça que a rescisão contratual, na hipótese de inquerito judicial, se consuma com o trânsito em julgado do acórdão que o julgou procedente, se não fora suspenso o empregado à data do ajuizamento da ação.

Manifesta o Banco recurso extraordinário, com fulcro nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea a, e fundamento no artigo 153, §§ 3º, 4º e 36, todos da Constituição Federal.

Inicialmente, sustenta o Reclamado que lhe foi negada a prestação jurisdicional a que tinha direito, com o indeferimento dos embargos infringentes, que entende fundamentados, e desprovemento do agravo regimental oposto contra aquele despacho.

Data *venia*, a prestação jurisdicional sempre foi dispensada ao Recorrente em todas as instâncias trabalhistas, estando fundamentadas as decisões e despachos proferidos.

Inocorre ofensa ao parágrafo 4º do art. 153 da Constituição Federal, dispositivo, aliás, so invocado no agravo regimental, que é oposto contra o despacho que indeferiu os embargos infringentes, em verdadeira inovação.

O sucumbente não se insurge contra a tese de que a rescisão contratual, na espécie, só se consumou com o trânsito em julgado do acórdão que julgou procedente o inquerito judicial. Seu argumento repousa no fato de o contrato de trabalho já se encontrar suspenso, em virtude de benefício previdenciário, decorrente de seu estado de saúde.

Ora, o acórdão regional e a sentença de primeira instância, percuientemente analisaram as provas carreadas aos autos, nelas, não ficando comprovada se o Autor teve aquele benefício cancelado, antes do trânsito em julgado do inquerito judicial.

Além do mais, não se confunde o afastamento, por doença, com a propositura de inquerito, posto que facultado neste, a suspensão, até final julgamento, a teor do que dispõe o art. 494 da CLT, faculdade não exercitada pelo Recorrente.

Sendo a aposentadoria do Autor, anterior ao trânsito em julgado do inquerito, quando se consumou a rescisão, direito lhe assiste à complementação reivindicada.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília 5 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-AI-5.668-81

(Ac. TP. 1.567-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogada: Valéria Medeiros de Albuquerque. Recorrido: José Godoy de Souza. Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira. 3ª Região.

Despacho

Discute-se, nos autos, prescrição total, rejeitada pelo Tribunal Regional do Trabalho, que ordenou o julgamento do mérito, propriamente dito, pela primeira instância.

O recurso de revista foi indeferido, com base no Prejulgado nº 48 deste Tribunal (hoje transformado em Súmula), sendo desprovido agravo de instrumento, trançados embargos infringentes e negado provimento a agravo regimental.

Demonstra a Reclamada seu inconformismo, recorrendo extraordinariamente, com fulcro nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, reiterando a ocorrência de prescrição do direito do Autor, e não da prescrição parciária, como decidido. Assim julgando, teria esta Justiça ofendido o art. 153, §§ 2º, 3º e 4º, da Magna Carta.

Falece razão à Recorrente.

Em verdade, o decantado ato positivo empresarial, jamais se concretizou, pois, como afirmado no acórdão regional, o enquadramento não foi definitivo, de acordo com atos da própria reclamada, estando ele sujeito a alterações posteriores, até mesmo com efeito retroativo. Por outro lado, não comprovou a Empresa a data do efetivo enquadramento do Autor, o que impossibilitaria, se fosse o caso, precisar o marco inicial da prescrição.

O Colendo Supremo Tribunal Federal já decidiu, outrossim, que a prescrição trabalhista se relaciona com a interpretação da legislação ordinária, destituída de conotação constitucional. (RE-95.153-9 — MG — *Diário da Justiça* de 5-2-82, pág. 443 e AG-68.146, *Diário da Justiça* — 25-4-77, pág. 2573).

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-AI-6.167-81

(Ac. TP. 1.770-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Advogados: Maria Cristina Paixão Côrtes e outros. Recorrido: Manoel Antonio do Nascimento. Advogado: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert — 2ª Região.

Despacho

Indeferido o recurso de revista, após a reclamada agravo de instrumento, desprovido pela Egrégia 2ª Turma, pelos fundamentos do V. acórdão de fls. 114/116.

Os embargos infringentes foram trançados, sendo negado provimento a agravo regimental, com o que não se conforma a demandada, usando do recurso extraordinário previsto no art. 143 da Constituição Federal e nos artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil.

Insiste a recorrente na tese de que teria ocorrido, na decisão do recurso ordinário, julgamento *ultra-petita*, eis que não recorrida a parte concernente à inclusão da gratificação de férias na complementação da aposentadoria, que teria, assim, transitado em julgado. Reapreciando a matéria, atentaria a decisão contra o art. 153, § 3º, da Constituição Federal.

Reitera, por outro lado, a incompetência desta Justiça, arguida nos embargos infringentes, por ser a obrigação de complementar a aposentadoria derivada de Lei Estadual, que não prevê complementação do 13º salário, por se dirigir a funcionários públicos.

Razão arguida ao recorrido, quando, em impugnação prévia, sustenta falta de questionamento, na invocação do art. 153, § 3º, da Carta Magna, pois, nos embargos infringentes tal dispositivo não foi trazido à discussão, a ele não se referindo o despacho que inadmitiu os embargos infringentes, nem o acórdão de que se recorre.

Contra este não foram opostos embargos declaratórios, precluindo a matéria.

Na forma das Súmulas nºs 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal, não é de ser admitido o recurso, no aspecto focalizado.

Improcede, por outro lado, a alegada incompetência da Justiça do Trabalho, que se funda no fato de a Lei Estadual nº 1.386-51, não admitir que a complementação de aposentadoria dos celetistas acarrete pagamento superior aos dos funcionários públicos.

E que os funcionários públicos não percebem a gratificação natalina, so destinada aos amparados pela legislação trabalhista. E se a lei teve a finalidade de assegurar proventos iguais aos salários da ativa, sem distinção, pois se dirige ao *peçoal* associado obrigatório de Institutos ou Caixas de Aposentadorias e aos *funcionários* ou *servidores*, não há como se negar o direito pleiteado.

A incompetência arguida não tem o menor respaldo legal.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

RO-AR-274-81

(Ac. TP-1.406-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sônia Marília de Lima. Advogada: Lucia da Costa Matoso. Recorrida: Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento — SPI. Advogados: Italia Maria Viglioni e outros. — 2ª Região.

Despacho

Contra acórdão deste Tribunal, que negou provimento a recurso ordinário interposto em ação rescisória, manifesta a autora recurso extraordinário, com arrimo no art. 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal pois, a seu ver, a decisão recorrida teria causado afronta aos artigos 143, 153, § 4º, e 165 da mesma Carta.

O recurso extraordinário, no entanto, além de carecer de absoluta falta de questionamento da matéria constitucional, não ventilada anteriormente, dar a ela não se referir o acórdão recorrido, foi interposto fora do prazo legal de 15 dias.

De fato, publicado o acórdão do Pleno no dia 10 de setembro de 1982, uma sexta-feira, o prazo recursal findaria no dia 27 do mesmo mês e ano, tendo o recurso dado

entrada na Secretaria do Tribunal no dia 29 de setembro, quando já ultrapassado aquele prazo.

Nem se diga que o apelo teria sido postado na Empresa dos Correios e Telégrafos, ainda a tempo, pois o recibo juntado aos autos demonstra que o fato se deu a 28 de setembro.

Por outro lado, o Colendo Supremo Tribunal já decidiu que a data a ser levada em consideração é a de entrada no Tribunal. (AG-85.308-1 — SP — *Diário da Justiça* de 4-12-81 — pág. 12319).

Do exposto, indefiro o recurso, sem examinar-lhe o mérito.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1982 — *C. A. Barata Silva*, Ministro-Presidente.

RO-DC-664-81

(AC. TP-1.401-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte. Advogado: Longobardo Affonso Fiel. Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais. Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida — 3ª Região.

Despacho

Tratam os autos de dissídio instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte contra o Sindicato Patronal correspondente, visando rever sentença normativa anterior.

Julgado o dissídio pelo Tribunal Regional do Trabalho, recorreram o Sindicato suscitado e a douta Procuradoria Regional do Trabalho.

Este Tribunal na apreciação dos recursos interpostos, homologou desistência parcial de um apelo, provendo, ainda em parte, os opostos pela Procuradoria e pelo Suscitado, nos pontos referentes a manutenção das conquistas obtidas no acordo anterior; proibição de dispensa, sem justa causa, por 60 dias; subordinação do desconto assistencial a não oposição do empregado; discriminação, nos recibos de pagamento, das verbas salariais e instituição de delegado sindical.

Inconformado, manifesta o suscitante recurso extraordinário, com fundamento no art. 119, 111, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos princípios estabelecidos nos artigos 153, §§ 3º, e 15 e 165; XIV, daquela Carta.

Sustenta a recorrente que o Ministério Público não é parte no feito, não podendo assim, oferecer recurso, mormente contra cláusulas aceitas pelo suscitado.

No tangente ao mérito, insurge-se o recorrente contra a exclusão da cláusula que mantinha vantagens concedidas no acordo anterior e a referente ao desconto assistencial, independente da não oposição do empregado, por ser, também, preexistente.

Sem razão o recorrente quando afirma ser parte ilegítima para recorrer o Ministério Público, à vista do que dispõe o art. 8º da Lei nº 5.584-70, que prevê a faculdade da União de interpor recursos, em processos de dissídios coletivos.

No tocante ao mérito, a decis ao recorrida agiu dentro dos limites constitucionais e da competência normativa que lhe é inerente sem investir contra qualquer preceito da Lei Maior.

As razões pelas quais este Tribunal expungiu o acórdão regional das cláusulas em discussão, estão alicerçadas em razões jurídicas e sociais, não elididas neste apelo.

Sem apoio legal, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

RO-DC-689-81

(Ac.TP.1.456-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo. Advogado: Fernando Guimarães. Recorrido: Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo. Advogado: João Medeiros Gamboa. 2ª Região.

Despacho

Este Tribunal não conheceu do recurso ordinário do Sindicato patronal, por deserto, eis que pagas as custas após o quinquídio legal.

Irresignado, manifesta o Suscitado recurso, extraordinário, com fulcro nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143 da Constituição Federal.

Sustenta o Recorrente que a retirada da guia para pagamento das custas não foi feita por pessoa a ele ligada, daí o não decurso do prazo, com ofensa ao art. 789, § 4º, da CLT, único dispositivo legal dado como ofendido.

Ora, não apontando o Recorrente qualquer preceito constitucional que adequasse o recurso às exigências do art. 143 da Carta Magna, não pode ele ter seguimento.

Ao demais, a fundamentação do apelo gira em torno da aplicação de norma processual — art. 789, § 4º, da CLT — o que não dá margem ao apelo extremo, segundo jurisprudência remansosa do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

RO-DC-165-82

(Ac.TP.1.614-82)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Cervejaria Polar S.A. Advogado: Hugo Mósca. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Porto Alegre. Advogado: Pedro Luiz Leão Veloso Ebert. 4ª Região.

Despacho

Este Tribunal, apreciando recursos ordinários interpostos em processo de dissídio coletivo, não conheceu do que fora manifestado, pela Cervejaria Polar S.A., porquanto já estava ela representada pelo Sindicato de sua categoria econômica.

Decidiu, ainda, acórdão, não se justificar a homologação de um segundo acordo, apresentado pela Recorrente, posto que o primeiro era abrangente, segundo afirmativa do próprio Sindicato, e por ter sido o acordo juntado aos autos após a homologação do primeiro, quando já ocorrente a coisa julgada.

Recorre extraordinariamente, a Cervejaria Polar S.A. com arrimo no art. 119, inciso III, alínea a e d, da Constituição Federal e fundamento nos artigos 142, § 1º, 153, § 2º, 165, IX, 6º e 43 da referida Carta.

Alega, preliminarmente, cerceamento de defesa, por não ter sido chamado a opinar o Ministério Público do Trabalho, nem intimada a Empresa, para se defender, com o que padeceria de nulidade o acórdão regional.

No mérito, insurge-se contra a extensão do acordo a ela própria e no atinente a concessão de gratificação por tempo de serviço, estabilidade à gestante, estabilidade do acidentado e horas extras com adicional acrescido.

Não merece prosperar o recurso.

A decisão recorrida não conheceu do recurso ordinário da ora Recorrente, fundada no fato de estar ela representada pelo Sindicato de sua categoria econômica; vício de citação inexistiu, pelo mesmo fundamento, certo que o dissídio foi instaurado contra o sindicato patronal, sendo desnecessária a notificação das empresas. Pelo fato de sobrevir acordo entre as partes, aplicável à hipótese o art. 863 e não o artigo 864 da CLT, daí a desnecessidade de au-

diência da douta Procuradoria Regional do Trabalho, ressaltando-se, por outro lado, a presença do Procurador do Trabalho na assentada de julgamento que homologou o acordo.

No concernente à abrangência do acordo, decorre ela da aquiescência do Sindicato patronal, que representa a Recorrente, não se justificando, ainda, a homologação do segundo acordo, quando já homologado o primeiro, o que faz incidir a hipótese no art. 831, parágrafo único, da CLT.

Não se deve olvidar, por outro lado, que a Recorrente não faz a mínima referência ao fato de não se haver conhecido seu recurso ordinário, por lhe faltar legitimidade passiva, o que lhe competia fazer.

No tangente ao mérito, desassistente razão à Empresa.

A estabilidade à gestante e ao empregado acidentado em serviço e horas extras com adicional acrescido, têm sido reconhecidas pela Suprema Corte, em inúmeros acórdãos, consubstanciando tranqüila jurisprudência.

A gratificação por tempo de serviço, por se tratar de acordo judicial homologado, não justifica o apelo.

Destarte, por não considerar violados os preceitos constitucionais invocados, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

RO-DC-690-81

(TST-14.928-82)

Recorrentes: Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros, Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos de São Paulo e outros e Sindicato Nacional da Indústria de Rações Balanceadas e outros. Advogados: Nivaldo Pessini, Loretta Maria Velletri Musselli, Pedro Teixeira Coelho e Fernando Guimarães. Recorridos: Os mesmos e outros. Advogados: Os mesmos e Jayme Borges Gamboa, Eduardo Menezes Serra Neto, Milton Jacinto, Irany Ferreira, Avalon Orion Cardoso e José Carlos Pereira Geribello. 2ª Região.

Despacho

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, por seu advogado, ingressa com o recurso de embargos infringentes para o Pleno, inconformado com o acórdão de fls. 272-280, por alegada «infringência de lei preceituada nos arts. 1º da Lei nº 6.708-79, arts. 462 e 468 — CLT, § 2º art. 2º da Lei nº 3.207-57 c/c art. 1º Lei nº 6.708-79 e por infringência dos textos constitucionais relativos a interdependência dos poderes e à obrigação do Judiciário de cumprir a lei, garantindo-lhe o vigor e a eficácia.»

Do acórdão que se pretende recorrer, o apelo cabível é outro. Caberia sim, o de embargos infringentes, se originária deste Tribunal fosse a decisão de fls. 272-280.

Nego seguimento aos embargos por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.**SETOR DE RECURSOS****INTIMAÇÕES**

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista por 5 (cinco) dias ao Recorrido para Impugnar.

RR-3.781-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Adilson Conceição Santos. Ao Dr. Márcio Gontijo.

RR-4.071-80 — Recorrente: Ernesto Barbosa Calado. Recorridos: Banco do Brasil S.A. e outra. Ao Dr. Dioval Spencer Holanda Barros.

RR-849-81 — Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Odilo Rodrigues Alves. Ao Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-1.315-81 — Recorrente: João Pires Lamas. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Ao Dr. José A. Couto Maciel.

RR-2.461-81 — Recorrente: Francisco Ribeiro dos Santos. Recorrido: Faculdades Metropolitanas Unidas. Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

AI-2.252-81 — Recorrente: Companhia Riograndense de Telecomunicações. Recorrida: Lídia Amaral de Oliveira. Ao Dr. Júlio César Alves Rodrigues.

AI-3.296-81 — Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Recorrido: Ubirajara Ferreira de Oliveira e outros. Ao Dr. José Alberto C. Maciel.

AI-3.629-81 — Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Recorrido: Lazaro Pezzato e outros. Ao Dr. José Alberto C. Maciel.

AI-4.820-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Hélio D'Angelo. Ao Dr. Jorge E. Baptista de Oliveira.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias ao Recorrente para Arrazoar.

RO-DC-359-81 — Recorrente: Cervejaria Polar S.A. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Caxias do Sul. Ao Dr. Hugo Mósca.

RR-2.059-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Walfredo de Oliveira Lima e outros. Ao Dr. Osmar Fialho.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista por 10 (dez) dias ao Recorrido para Contra-Arrazoar.

RR-649-78 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: José Linhares de Deus. Ao Dr. Eder Rodrigues.

AI-2.300-78 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Eurico Esteves de Souza. Ao Dr. Etelvino Oswaldo Costa.

AI-4.323-78 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: João Fortes Reis. Ao Dr. Michelângelo L. Raphael.

RR-2.645-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — (Superintendência Regional do Rio de Janeiro — SR-3). Recorrido: Paulo da Cruz Brito e outros. Ao Dr. Ulisses R. de Resende.

RR-322-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Terezinha Pessoa Sampaio. Ao Dr. Ulisses R. de Resende.

AI-4.871-80 — Recorrente: Estado de Minas Gerais. Recorrido: Lúcio Otávio Ribeiro Moreira. A Dra. Itália M. Viglioni.

Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista por 5 (cinco) dias ao Agravado para Contraminutar.

RO-AR-462-81 — (TST-17.175-82) — Agravante: Walter José Scavone. Agravado: Esso Brasileira de Petróleo S.A. Ao Dr. Márcio Gontijo.

RR-3.773-80 — (TST-15.624-82) — Agravante: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Agravado: João Cesário de Oliveira Filho. Ao Dr. Ulisses R. de Resende.

RR-25-81 — (TST-17.509-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Alexandre Cruz e outros. A Dra. Alice Alves da Silva.

RR-805-81 — (TST-17.706-82) — Agravante: Clube dos Diretores Lojistas de Passo Fundo. Agravado: Ivanir Baggio. Ao Dr. Romeu Gehlen.

AI-1.833-81 — (TST-17.704-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Rolando Pônciano da Silva. Ao Dr. José Alberto C. Maciel.

AI-3.538-81 — (TST-17.020-82) — Agravante: Telecomunicações da Bahia S.A. — Telebahia. Agravado: Fernandina Carvalho de Mello. Ao Dr. Irineu Fernandes da Silva.

Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal

Os agravantes abaixo relacionados ficam intimados, através dos advogados referidos, para efetuar o pagamento do preparo para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

AG-ES-83-82 — (TST-18.365-82) — Agravantes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado de São Paulo e outros. Agravado: Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo. Ao Dr. José Carlos da Silva Arouca.

AG-ES-97-82 — (TST-18.366-82) — Agravante: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo. Agravado: Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo. Ao Dr. José Carlos da Silva Arouca.

RO-AR-370-81 — (TST-18.322-82) — Agravante: Kibon S.A. — Indústrias Alimentícias. Agravado: João Simplicio Filho. A Dra. Vilma Toshie Kutomi.

RO-MS-691-81 — (TST-18.327-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

RR-3.287-81 — (TST-18.385-82). Agravante: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil e Companhia Brasileira de Empreendimentos da Aplub. Agravado: Oldenir da Cunha Anchieta. Ao Dr. José Alberto C. Maciel.

Primeira Turma

ATA DA TRIGESIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO REALIZADA EM VINTE E SETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Procurador: Doutor José Christóforo. Chefe de Serviço: Sra. Maria das Graças Calazans Barreira.

As 9h estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Fernando Franco, Marco Aurélio, e João Wagner. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR-4.108-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região, sendo recorrente José Soares Pereira Neto (Dr. Nilton Lanza de Andrade) e recorrida Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Arildo Ricardo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório no prazo de 15 dias requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Roberto Benatar. Processo RR-024-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região, sendo recorrente José Martins da Silva (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e recorrida Rede Ferroviária Federal S.A. (Dra. Venina de Castro Vaz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Roberto Benatar. Processo RR-4.974-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e recorrido Afife Abdo de Souza Faria (Dr. Anis Aidar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e João Wagner e, no mérito por maioria, dar-lhe provimento, para julgar prescrita a pretensão da autora, e assim, extinto o processo com julgamento de mérito, vencidos os Exmos. Srs. Mi-

nistros Marco Aurélio e João Wagner. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrente a Dra. Harleine Gueiros B. Dias. Processo RR-4.457-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 9ª Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr. Márcio Gontijo) e recorrido Cláudio Roberto Godói Burigo (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por voto médio, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o cômputo no salário da quebra de caixa, vencidos em parte, os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor. Processo RR-5.365-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 9ª Região, sendo recorrente João Maria Alves de Oliveira (Dr. Edésio Franco Passos) e recorridos Banco do Brasil S.A. e Orbram — Organização e Brambilla Ltda. (Dr. Dilson Furtado de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Falou pelo recorrido o Dr. Dilson Furtado de Almeida. Processo RR-4.915-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense (Dr. José Tôres das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Dr. Ivo Braune). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM. Junta, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Processo RR-5.048-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região, sendo recorrente Banco Iochpe de Investimento S.A. e Sernic — Comércio Representações & Serviços Ltda. (Dra. Maria Cristina R. Flores) e recorrido Jorge Antonio dos Reis Muniz (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, a penas para fixar em 180 o divisor mensal para cálculo das horas extras. Vencido, em parte o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator, que conhecia também no pontoto da «precontratação». Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Lúcia V. Borba. Processo AI-2.415-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 2ª Região, sendo agravante Calçados Clovis Ltda. (Dra. Rosalina Eivazian Nogueira) e agravado João Humberto Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR-5.050-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr. Márcio Gontijo) e recorrido Gedeão Duarte Pacheco (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar provimento, para determinar que o cálculo do salário-hora seja apurado com base no divisor mensal de 180. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Lúcia V. Borba. Processo AI-2.426-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 6ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Ely Alves Cruz) e agravado Fernando Cesário Brasileiro (Dr. Wellington Araújo Leão). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR-5.223-81,

relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente KSB — Bombas Hidráulicas S.A. (Dr. Alberto Pimenta Júnior) e recorrido Osmar de Amorim (Dr. Marino Zanatti Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo AI-2.466-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 2ª Região, sendo agravante Marcos Aparecido da Fonseca (Dr. Valdirson dos Santos Araújo) e agravado Serbank S.A. — Serviços Auxiliares (Dr. Edilberto Pinto Mendes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.450-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 3ª Região, sendo agravante Serviço Social da Indústria — Sesi (Dr. Maurício Martins de Almeida) e agravado João Batista de Avelar Campos Filho (Dr. Joaquim Batista de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. Processo RR-4.681-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (Dr. José Tôres das Neves) e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Dra. Harleine Gueiros B. Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer sentença da MM. Junta, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco e Marco Aurélio. Processo RR-5.448-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente Viação Aérea São Paulo S.A. — Vasp e Luiz dos Santos Maravilha (Drs. Maria Cristina Xavier Ramos e Sid Riedel de Figueiredo) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista do empregado: quanto à revista da empresa, por maioria dela não conhecer, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, relator e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna no prazo de 15 dias pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Santana. Processo RR-4.923-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — da 3ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Drs. José Tôres das Neves e Osiris Rocha) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista do Sindicato, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para incluir na condenação a parcela do salário de ingresso: quanto à revista do Banco, unanimemente, dela conhecer, e, no mérito, por maioria, deferiu a correção com base no fator 1.1., vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco e Marco Aurélio. Processo RR-4.841-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Dr. Jose Alberto C. Maciel) e recorrida Ana Luiza Santos Rocha Saraiva (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Fernando Franco, revisor e Marco Aurélio. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. Processo AI-2.514-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 2ª Região, sendo agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Fernando Neves da Silva) e agravado

Constantino Bugati e outro (Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR-5.151-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Madalena de Oliveira) e recorrido Lourival Marques da Silva (Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e João Wagner, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e João Wagner. Processo RR-4.947-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Dr. José Tôres das Neves) e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Dra. Harleine Gueiros B. Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o reajustamento semestral do anuênio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, relator e Marco Aurélio, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Processo AI-2.015-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 4ª Região, sendo agravante — Artur Matos da Silva e outro (Dr. Norberto Gomes Cavalheiro) e agravado Concic Engenharia S.A. (Dr. Benedito Edmundo de Albuquerque). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.026-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Dr. Fernando Neves da Silva) e agravado José Diogo da Silva Pereira (Dr. Adiba Camis). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.036-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado Irineu Merenda e outros (Dr. Erineu Edson Maranesi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.052-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 2ª Região, sendo agravante Fepasa, Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi) e agravado Reynaldo de Moraes (Dra. Marli A. M. Manfredini). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Processo AI-2.266-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 2ª Região, sendo agravante Conelgo Produtos Químicos Ltda. (Dr. Roberto Cerveira) e agravado João Dias (Dr. Michel Jorge). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.354-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 4ª Região, sendo agravante Eisel — Equipamentos Industriais Ltda. (Dr. Dirceu J. Sebben) e agravado Juvenil Passaur. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.474-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 2ª Região, sendo agravante Manoel Pereira de Souza (Dr. Rubem José da Silva) e agravado Hudson Brasileira de Petróleo S.A. (Dr. Anôr Ferreira Leite). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.628-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 6ª Re-

gião, sendo agravante Geliel Cavalcanti Costa (Dr. Edécio Antonio Kruppnick de Carvalho) e agravado Benjamim Cândido da Silva (Dr. Valmir Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.638-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 1ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Fernando Figueiredo Moreira) e agravado Luiz Carlos Alves Sarmiento (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.652-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 1ª Região, sendo agravante Aliete de Souza Portanova e outros (Dr. Demisthóclides Baptista) e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Yvan de Gusmão França Baptista). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 3ª Região, sendo agravante Gerusa Lemos Costa (Dr. José Helvécio Ferreira da Silva) e agravado Distrito Federal — Secretaria da Administração do Governo (Dr. Henrique Teixeira Tamm). Foi relator o Exmo. Sr. Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.472-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 3ª Região, sendo agravante Distrito Federal Secretaria de Administração do Governo (Dr. Henrique Teixeira Tamm) e agravada Gerusa Lemos Costa (Dr. José Helvécio Ferreira da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AG-RR-241-82, relativo ao agravo regimental em recurso de revista, sendo agravante Alzimir Sá (Dr. José Tôres das Neves) e agravado Banco do Brasil S.A. (Dr. Dilson Furtado de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. Processo ED-RR-3.861-81, relativo aos embargos opostos à decisão da eg. 1ª Turma, sendo embargante Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. (Dr. Pedro Augusto Musa Julião). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, adolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão, declarando que ação foi proposta antes do biênio da cessação do contrato por morte do obreiro. Processo AI-2.006-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT — 4ª Região, sendo agravante Sul Militares Confecções Ltda. (Dr. Ruy Arêvalo) e agravado Loreci Fernandes (Dra. Vera Lúcia Kolling). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. As doze horas não tendo sido esgotada a pauta, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, declarou encerrada a Sessão e, para constar eu Chefe de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois — *Coqueijo Costa*, Ministro-Presidente da 1ª Turma — *Maria das Graças Calazans Barreira*, Chefe de Serviço da Secretaria da 1ª Turma.

ATA DA TRIGESIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO REALIZADA EM VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS.

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Procurador: Doutora Maria de Nazareth Zuany.

Chefe de Serviço: Sra. Maria das Graças Calazans Barreira.

As 13h estavam presentes os Exclentíssimos Senhores Ministros, Fernando Franco,

Marco Aurélio e João Wagner. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR-2.229-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região sendo recorrente Construtora Erg. Ltda. (Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho) e recorrido Miguel Arcajo de Santana (Dr. Walter Moura Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para compensar o valor da indenização com o do saldo do FGTS. Processo AI-2.078-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT — 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Arildo Ricardo) e agravado Jesse de Abreu (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo. Processo RR-2.230-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região, sendo recorrente Jesse de Abreu (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e recorrido Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Arildo Ricardo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo RR-2.261-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Maria Madalena de Oliveira) e recorrido Benedito Orfeu da Silva (Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Processo AI-2.436-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT — 6ª Região, sendo agravante Companhia agro Industrial Santa Helena Caiena (Dr. Paulo Américo Maia) e agravado Raimundo Francisco de Araújo (Dr. Heraldo da Costa Gadelha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por unanimidade dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Processo RR-2.639-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Marcos Di Iório) e recorrido Eurípedes Honório de Rezende (Dr. Anísio José de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo AI-2.465-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT — 6ª Região, sendo agravante Banorte Banco Nacional do TRT — 6ª Região, sendo agravante Banorte Banco Nacional do Norte S.A. (Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa) e agravado Jurandir de Assunção Correia (José Barbosa de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR-2.641-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região, sendo recorrente Jurandir de Assunção Correia (Dr. Djair Pedrosa de Albuquerque) e recorrido Banco Nacional do Norte S.A. (Dr. Walter José Dantas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, negar-lhe provimento. Processo RR-3.756-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Harleine Gueiros B. Dias) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente,

não conhecer da revista. Processo RR-4.249-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região, sendo recorrente Maria Aparecida Gonçalves Sibajev (Dr. Luiz Alfredo Mafrá Lino) e recorrido Sul América Capitalização S.A. (Dr. Eugênio Arruda L. Ferreira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau. Processo RR-4.262-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região, sendo recorrente Sidney Rodrigues Valério (Dr. J. Monteiro Jr.) e recorrido Transportes São Silvestre S.A. (Dr. David Silva Junior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo RR-4.490-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 4ª Região, sendo recorrente Liquigás do Brasil S.A. (Dr. Luiz Itamar V. de Almeida) e recorridos José Leo Oliveira Mendes e outro (Dr. Marlene M. de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo RR-4.772-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região, sendo recorrente Construtora Gustavo Halbreich Ltda. (Dr. Milton Correia Filho) e recorridos Daniel Fernandes de Freitas e outros (Dr. Walter Moura Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo RR-4.640-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha) e recorrido Maria Ignez Aparecida Polis Fedato (Dr. Aurélio Saffi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos, anulados os atos decisórios, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor que considera inexistente o processo, e não apenas nulos os atos decisórios, Requerem juntada de voto vencido, o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor. Processo RR-2.620-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp — Sucessora da Cia. Docas de Santos (Dr. Eduardo Cacciarri) e recorrido João Gonçalves Rodrigues e outros (Dr. Jeanete Abrantes Serra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba de honorários de advogado. Processo RR-3.772-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp — Sucessora da Cia. Docas de Santos (Dr. Eduardo Cacciarri) e recorrido João Gonçalves Rodrigues e outros (Dr. Jeanete Abrantes Serra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação, o cômputo das gratificações de produtividade e de tempo de serviço no cálculo dos repouso e de mandar pagar como extraordinárias, com 20% de acréscimo, as horas trabalhadas após o repouso e em detrimento do descanso intervalar legal de 11 horas. Processo RR-4.521-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região, sendo recorrente Jorne Luiz Custódio Barbosa (Dr. Dilma de Souza) e recorrido Zivi S.A. — Cutelaria (Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

Processo RR-4.791-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida) e recorrido Hortência Calixto (Dr. Rubem José da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente. Processo RR-4.663-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S.A. (Dr. José Carlos Castaldo) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Processo RR-3.458-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 9ª Região, sendo recorrente Valdemar Nicolau Agapito (Dr. Edésio Franco Passos) e recorrido Empresa Brasileira de Compressores S.A. — Embraco — (Dr. Eugênio Gilgen Junior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando acórdão recorrido, determinar que o TRT — a quo profira outro, apreciando o recurso ordinário interposto. Processo RR-5.106-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região, sendo recorrente Pedro Pereira (Dr. José de Magalhães Barroso) e recorrido Alcan-Alumínio do Brasil S.A. (Dr. Antonio César de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo RR-111-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (Dr. José Paulo de Siqueira Filho) e recorrido Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. (Dr. José Ricardo Isola). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir a complementação integral da aposentadoria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Processo AI-2.797-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT — 9ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Pedro Castilho) e agravado Luiz Estevam da Silva Filho (Dr. Cláudio Antonio Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. Processo RR-4.518-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região, sendo recorrente Armaco do Brasil S.A. — Indústria e Comércio (Dr. Ruy Meireles Magalhães) e recorrido Leonardo Perez (Dr. Hugo Mósca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Processo RR-5.001-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pirangi Ltda. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Regina Maria de Lima Silva (Dr. Reginaldo A. de Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da re-

vista. Processo RR-4.880-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 9ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Dr. Ruy Jorge C. Pereira) e recorrido Nabor Santos Mendonça (Dr. Iraci da Silva Borges). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional transferência de 25%, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Processo RR-5.039-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente Tri-Sure Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Naum Rotemberg) e recorrido Pedro Miranda (Dr. Elso Henriques). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando o acórdão recorrido, a 1ª Turma do 2º — TRT, profira outro, com a sua composição regular, nos termos da Loman. Processo RR-5.003-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região, sendo recorrente Sanbra Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro — (Dr. George Latache Pimentel) e recorrido Eugênio Bernardo da Silva (Dr. Naiton Max de Brito). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação por prescrita. Processo RR-4.611-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Helena Schueler) e recorridos Araken Herminio Beatrice Paiva e outro (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Ivo Evangelista de Avila. Processo RR-5.183-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região, sendo recorrente Antonio Fortes S.A. — Importação, Comércio, Indústria (Dr. Alcedo Maciel) e recorrido Oledir Michelsen (Dr. Pio Cervó). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Processo RR5.317-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região, sendo recorrente Evan José Duarte (Dr. Donato Marçal Vieira) e recorrido Ciclo — Cia. Brasileira de Serviços Fiduciários (Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo RR-5.355-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região, sendo recorrente Transportadora Itamaracá Ltda. e (Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega) e recorrido Paulo Oliveira da Silva (Dr. Almir Nunes da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido em parte, o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Processo RR-5.191-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região, sendo recorrente Maria Conceição dos Santos Pechoto e Indústria do Vestuário Renner Ltda. (Drs. Darcy Von Hoonholtz e Paulo Serra). E recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista da empregada quanto à revista da empresa, unanimemente dela conhecer, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, ven-

cido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Processo RR-5.368-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região, sendo recorrente Walter Augusto de Carvalho Triginelli (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e recorrido Hospital Santa Mônica S.A. (Dr. Harleine Gueiros B. Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Codueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo RR-5.391-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região sendo recorrente S.A. — White Martins (Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Antonio Moreira (Dr. Edison Pottes Valle). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Processo RR-2.075-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região, sendo recorrente Espólio de Ibrahim Lopes Lima (MG) (Dr. Kleber Mendes Carneiro Leão) e recorridos Hélio Marques Pimentel e outros (Dr. Tarcisio Humberto P. Henriques). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo RR-5.010-81, relativo ao recurso de decisão do TRT — 6ª Região, sendo recorrente Severino Horácio da Silva. (Dr. José Augusto de Santana) e recorrido Cooperativa Agrícola Tiriri Ltda. (Dr. José Moura Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo RR-5.441-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente Techint — Cia. Técnica Internacional (Dr. Francisco Ruiz Calejon) e recorrido José Ramos Filho (Dr. José Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo RR-008-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 8ª Região, sendo recorrente Ivo de Barros Ferreira (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — Enasa — (Dr. Darcy da Rocha Lameira Ramos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Processo RR-4.870-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi) e recorrido Noemia Celli Calderane (Dr. Luiz Ruivo Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos, anulados os atos decisórios, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor que considera inexistente o processo, e não apenas nulos os atos decisórios. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor. As dezoito horas e trinta minutos não tendo sido esgota a pauta, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, declarou encerrada a Sessão e, para constar eu Chefe de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois — *Coqueijo Costa*, Ministro-Presidente da 1ª Turma — *Maria das Graças Calazans Barreira*, Chefe de Serviço da Secretaria da 1ª Turma.

Diretoria Geral

PORTARIA GDG-Nº 273-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar Celi Campos Costa, Auxiliar de Trabalhos Judiciários, para exercer as funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Diretoria Geral, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça*, e Bl.

Brasília, 8 de novembro de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral.

PORTARIA GDG-GP Nº 536-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Aurelina Teixeira dos Santos, para exercer as funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação da Secretaria do Tribunal Pleno, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e Bl.

Brasília, 8 de novembro de 1982 — *C. A. Barata Silva*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

SORTEIO Nº 39-82

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

LOTE Nº 1 COM 23 PROCESSOS

AO Subprocurador-geral Dr. Helio Araujo de Assumpção

Remessa ex-officio

Rem. ex-officio nº 9-82 — Jorge Surreaux C. Vianna e Breno Sanvicente X Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Recursos Ordinarios

RO-MS-536-82 — Pirelli S.A. — Companhia Industrial Brasileira. Exmo. Sr. Juiz-Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre.

RO-AR-532-82 — Fêres Sauma Comércio e Indústria S.A. José Antonio Moreira (2 volumes).

RO-AR-533-82 — Estado do Paraná. Rosaléa Miranda Folgosi e outros (2 volumes).

RO-AR-534-82 — Sociedade Comercial e Construtora S.A. Benedito dos Santos.

RO-AR-535-82 — Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda. Tomaz Manoel de Oliveira e Maria Afonso Urbano de Mello.

RO-DC-520-82 — Sanemat — Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso. Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas.

RO-DC-521-82 — Santa Casa de Misericórdia da Bahia — Hospital Santa Isabel e Internato Nossa Senhora da Misericórdia. Sindicato dos Profissionais de Enfermagem. Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador.

RO-DC-522-82 — Hospital Jorge Valente. Sindicato dos Profissionais de Enfermagem. Técnicos, Duchistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador.

RO-DC-523-82 — Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Bahia. Sindicato dos Condutores de Veculos Rodoviários de Salvador.

RO-DC-524-82 — Companhia de Cimento Salvador. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de Salvador e Município de Simões Filho.

RO-DC-525-82 — Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio dos Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia e Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado da Bahia. Os mesmos.

RO-DC-526-82 — Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Uberlândia. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Uberlândia.

RO-DC-527-82 — Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Nova Iguaçu.

RO-DC-528-82 — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro. Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITEE.

RO-DC-529-82 — Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio de Janeiro e oos, Sindicato Rural de São Fidelis, ros. Sidicato Rural de Camp. Sindicato Rural de São João da Barra, Sindicato Rural de Macaé e Sindicato Rural de Cambuci.

RO-DC-530-82 — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Automóvel Club do Brasil. Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro.

RO-DC-531-82 — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro — Senalba, Telos — Fundação Embratel de Seguridade Social, Real Grandeza — Fundação de Previdência e Assistência Social, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social — Valia, Fundação de Seguridade Social Brasilight, Delphos S.A. — Previdência Privada, Cia. Fininvest de Previdência Privada e Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social — Refer, Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro—Senalba, Telos — Fundação Embratel de Seguridade Social, Real Grandeza — Fundação de Previdência e Assistência Social, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social — Valia, Fundação de Seguridade Social Brasilight, Delphos S.A. — Previdência Privada, Cia. Fininvest de Previdência Privada e Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social — REFER, Associação Beneficente dos Empregados do Departamento de Assistência Pública e outros (2 volumes).

RO-DC-532-82 — Governo do Distrito Federal. Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Sindicato dos Médicos no Distrito Federal. Os mesmos (2 volumes).

RO-DC-533-82 — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicatos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município do Rio de Janeiro.

RO-DC-534-82 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sal de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama. Sindicato da Indústria da Extração do Sal de Araruama.

RO-DC-540-82 — Fundação Casa de Rui Barbosa. Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Município do Rio de Janeiro.

RO-DC-541-82 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Brasília, 4 de novembro de 1982 — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

LOTE Nº 2 COM 23 PROCESSOS

Ao Subprocurador-Geral Dr. José Christóforo

Embargos

E-RR-153-81 — Anicia Albertão. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

E-RR-888-81 — Raul da Silva Gomes S.A. — Diário de Notícias.

E-RR-1.083-81 — Gilberto Semensato de Paulo Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.

E-RR-1.242-81 — Renato Rodrigues Ferreira. Sematefe Serviços e Materiais Ferroviários S.A.

E-RR-1.688-81 — Banco Nacional da Bahia S.A. Altair Souza Ribeiro Santos.

E-RR-1.780-81 — Milton de França Piauh e Banco do Brasil S.A. Os mesmos.

E-RR-2.031-81 — Carlos Roberto Passos. Banco do Estado de Goiás S.A.

E-RR-2.115-81 — S.A. Philips do Brasil. José Newton Fossati.

E-RR-2.227-81 — Valmir Camargo dos Santos. Companhia Estadual de Energia Elétrica.

E-RR-2.861-81 — Laerte José Vieira. Banco Itaú S.A.

E-RR-2.971-81 — José Amado de Oliveira. Companhia Santista de Transportes Coletivos.

E-RR-3.060-81 — Philips do Brasil Ltda. Hernani de Oliveira Neves.

E-RR-3.138-81 — Zivi S.A. — Cutelaria. Nelson Martins Lopes.

E-RR-3.291-81 — Aloisio Puchalshi. Banco Bamerindus do Brasil S.A.

E-RR-3.298-81 — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Roberto Luiz Monteiro Soares.

E-RR-3.308-81 — Amadeu de Faria Santos e outros. Orbram Organização E. Brambilla Ltda.

E-RR-3.389-81 — Volkswagen do Brasil S.A. Francisco Batista do Carmo.

E-RR-3.485-81 — Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S.A. Antonio Cicero da Silva.

E-RR-3.818-81 — Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Flávio de Mattos.

E-RR-3.882-81 — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Cruz do Sul. Os mesmos.

E-RR-4.054-81 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. Banco Sudameris Brasil S.A.

E-RR-4.214-81 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. Banco Mercantil do Brasil S.A.

E-RR-4.303-81 — Volkswagen do Brasil S.A. Jaime Braga Brito.

Brasília, 4 de novembro de 1982 — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

LOTE Nº 3 COM 23 PROCESSOS

Ao Procurador Antonio Carlos Roberto.

Embargos

RR-4.336-81 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Maria das Graças da Silva Cristóvão.

RR-4.542-81 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Teresa Choma dos Santos.

RR-456-82 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Maria Rejane Ribeiro (Anexado ao TST-E-AI-517-82).

AI-4.493-81 — Companhia Estadual de Energia Elétrica. Moisés Gelson Soares e outros.

AI-4.556-81 — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Antonio Luiz Pereira Teixeira.

AI-4.560-81 — Luiza Alves Soares e outros. Fundação Legião Brasileira de Assistência.

AI-3.750-81 — Ana Munhato da Silva e outro. Fundação Legião Brasileira de Assistência.

AI-3.874-81 — Alessio Jubiloni. Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp.

AI-5.279-81 — Equipamentos Villares S.A. Antonio de Oliveira Pereira.

AI-5.321-81 — Companhia Estadual de Energia Elétrica. José Fernandes Almeida.

AI-5.326-81 — Banco Nacional S.A. Juramir Silveira da Silva.

AI-5.336-81 — Companhia Brasileira de Cartuchos. Anselmo Barrinovo Costa e outros.

AI-5.346-81 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Joel Ribeiro de Moraes.

AI-5.400-81 — José Serapião de Santana. Banco Nacional S.A.

AI-5.432-81 — Banco Nacional S.A. Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna.

AI-5.509-81 — José Moretzsohn Alves. Banco do Brasil S.A.

AI-5.510-81 — Rede Ferroviária Federal S.A. Antonio José de Paulo.

AI-5.540-81 — Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Antonio Augusto Fonseca.

AI-5.550-81 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Adelmo Alves de Oliveira.

AI-5.593-81 — Joaquim Gomes Cavaleiro e outro. Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Recurso de Revista

RR-4.511-82 — Luiz Alberto de Mendonça Rispoli. Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

RR-4.512-82 — Ubirajara José de Albuquerque Casal. Julhel Comércio Artesanato e Construções Ltda.

LOTE Nº 4 COM 23 PROCESSOS

Ao Procurador: Roque Vicente Ferrer.

Recurso de Revista

RR-2.187-81 — Kleber Ney de Oliveira França e Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Os mesmos.

RR-4.377-82 — Cia. Estadual de Águas e Esgotos — Cedae. Lúcia Maria Medeiros.

RR-4.378-82 — Maria Aparecida Valente JULIANI. Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio.

RR-4.379-82 — Christian Gray Cosméticos Ltda. Laerte Fernandes da Silva.

RR-4.380-82 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. João Carlos e outros.

RR-4.381-82 — Antonio Gonçalves. Mario Matere (SP).

RR-4.382-82 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Benedito Augusto Conde.

RR-4.383-82 — Banco Mercantil de São Paulo S.A. Ana Augusta de Oliveira.

RR-4.384-82 — Equipamentos Clark Ltda. Valdir Ruiz Brabo.

RR-4.385-82 — Volkswagen do Brasil S.A. José Ribeiro Soares.

RR-4.386-82 — Anthero Loureiro Filho. Telecomunicações de São Paulo — Telesp.

RR-4.387-82 — Fundação Legião Brasileira de Assistência. Wilson de Oliveira Césas.

RR-4.388-82 — Ariovaldo Tesoto. São Paulo Alparqatas S.A.

RR-4.389-82 — Dersa — Desenvolvimento Rodoviário S.A. José Luiz Arruda Simões e Paulo Neves da Silva.

RR-4.390-82 — Volkswagen do Brasil S.A. Gelzio Antonio Vasconcelos.

RR-4.391-82 — Abdoral Alves Medeiros. Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

RR-4.392-82 — José Nunes da Silva S.A. Ind. Reunidas F. Matarazzo.

RR-4.393-82 — Sind. dos Trabalhadores nas Ind. da Construção e do Mobiliário de Santos. Tecimo Construções e Engenharia Ltda.

RR-4.394-82 — Banco Itaú S.A. Edilberto Marcelino Rodrigues.

RR-4.395-82 — Casas da Banha Comércio e Indústria S.A. Maria Luiza Viana.

RR-4.396-82 — Sebastião de Freitas Campos. Condomínio do EDF. do Cesar — Construtora Morada Nova Ltda.

RR-4.397-82 — Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e Elmer Tassara de Gouveia. Os mesmos.

RR-4.398-82 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Manuel Romão da Silva Vieira.

LOTE Nº 5 COM 23 PROCESSOS

A Procuradora Dra. Norma Augusto Pinto.

Recurso de Revista

RR-4.399-82 — Banco do Brasil S.A. Kalil Yazigi.

RR-4.400-82 — Lúcia Maria Silva. Atlântica Companhia Nacional de Seguros.

RR-4.401-82 — Theodora Alice Sá de Rezende e Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Os mesmos.

RR-4.402-82 — Banco da América do Sul S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói.

RR-4.403-82 — Concasa — Construtora Carvalho Santiago Ltda. Sebastião Maria da Silva.

RR-4.404-82 — Mannesmann S.A. José Américo Resende.

RR-4.405-82 — Mannesmann S.A. Milton dos Santos.

RR-4.406-82 — S.A. Estado de Minas. Ademir Lorandes da Silva.

RR-4.407-82 — Agostinho Ferreira da Cunha. Sepia Construções Ltda.

RR-4.408-82 — Mafersa S.A. Lucas Luiz de Oliveira e outros.

RR-4.409-82 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos. João Antonio de Abreu.

RR-4.410-82 — Manoel Molina. Techint Companhia Técnica Internacional.

RR-4.411-82 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Bento da Silva Passos.

RR-4.412-82 — Estado do Amazonas Sesau — Centro Assistencial Geraldo Rocha. Geraldo de Souza Medeiros e Maria de Fátima Brito.

RR-4.413-82 — Estado do Amazonas. Izaira Maia Freire e Cilce de Nazaré dos Santos Mendes.

RR-4.414-82 — Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Walkyria Cattani.

RR-4.415-82 — Sakae Itô (Assistente) Agropecuária e Fazenda Itô Ltda. Roberto Queiroz de Leão.

RR-4.416-82 — Estado do Amazonas — Sesau — Maternidade Ana Nery. Leonor Almeida dos Santos e Maria Angélica Mota Cordovil.

RR-4.417-82 — Vilmar Cesar Pedroso de Araujo e Banco Bamerindus do Brasil S.A. Os mesmos.

RR-4.418-82 — Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A. Enio Pereira Nunes.

RR-4.419-82 — Banco Real S.A. Rubem Jorge Rolim Rodel.

RR-4.420-82 — Banco Bamerindus do Brasil S.A. Ernesto Parizotto.

RR-4.421-82 — Companhia Estadual de Energia Elétrica. Análio de Mello Baptista.

LOTE Nº 6 COM 23 PROCESSOS

Ao Procurador Dr. João Carlos Barroso.

Recurso de Revista

RR-4.422-82 — Companhia Estadual de Energia Elétrica. Nelcy Vargas Beltrão.

RR-4.423-82 — Construtora Pelotense Ltda. Valdir Pacheco.

RR-4.424-82 — Icotron S.A. — Indústria de Componentes Eletrônicos e Sônia Elizabeth da Silva. Os mesmos.

RR-4.425-82 — Companhia Geral de Indústrias. Antonio de Oliveira Fortes.

RR-4.426-82 — Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio. Carmelinda Maria da Silva.

RR-4.427-82 — Empresa Caxiense de Alimentação Ltda. Amâncio Alves Maciel.

RR-4.428-82 — Estaleiro Só S.A. Edilson Villagran Martins e outro.

RR-4.429-82 — Banco Sul Brasileiro S.A. e Instituto Assistencial Sul Banco — IAS. José Brum Coutinho de Carvalho — 2 Volumes.

RR-4.430-82 — Companhia Estadual de Energia Elétrica. Wilson Olívio de Moraes e outros.

RR-4.431-82 — Banco Sul Brasileiro S.A. e Instituto Assistencial Sul Banco — IAS. Orlando Kuhn — 2 Volumes.

RR-4.432-82 — Squibb Indústria Química S.A. Vitor José Azambuja de Figueiredo — 2 Volumes.

RR-4.433-82 — Tecno Moageira Ltda. Adalberto Ribeiro Verreira.

RR-4.434-82 — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí.

RR-4.435-82 — Porcelana Renner S.A. Amilto Campo.

RR-4.436-82 — Adria Produtos Alimentícios Ltda. Ruggero Palsich.

RR-4.437-82 — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Hélio Simões.

RR-4.438-82 — Porcelana Renner S.A. Lourdes Favretto.

RR-4.439-82 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Sady Prociuncula Matte.

RR-4.440-82 — Elsa Lesária Nhuch. União Sul Brasileira de Educação e Ensino (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul).

RR-4.441-82 — Estado do Rio Grande do Sul. Beatriz Naschold e Suzana Maria Garcia Unanue.

RR-4.442-82 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Itamir Viana da Silva.

RR-4.443-82 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Adeli José Steffen.

RR-4.444-82 — Aldyr Bernardo. Rede Ferroviária Federal S.A. — 2 Volumes.

Brasília, 4 de novembro de 1982 — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

LOTE Nº 7 COM 23 PROCESSOS

Ao Procurador: Sebastião Vieira dos Santos.

RR-4.445-82 — Carlindo Moutinho Colares. Rede Ferroviária Federal S.A.

RR-4.446-82 — Fundação Universidade Estadual de Londrina. Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Londrina.

RR-4.447-82 — Viplan — Viação Planalto Ltda. João Celino Pereira de Santana.

RR-4.448-82 — Estado do Paraná. Jurema Penter Corrêa.

RR-4.449-82 — Estado do Paraná. Eliseu Auth.

RR-4.450-82 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Irineu Sielinski.

RR-4.451-82 — Companhia Docas do Estado de São Paulo — Codesp. Juvenal Alves de São Leão e outros (III vol.).

RR-4.452-82 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos. José Florentino Filho e outros.

RR-4.453-82 — TRW Gemmer Thompon S.A. Anna Vilella Ribeiro e outro.

RR-4.454-82 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Milton Alves da Silva.

RR-4.455-82 — Unitec — Transmissões, Equipamentos e Sintetização Ltda. Ailton Ferreira.

RR-4.456-82 — Du Pont do Brasil S.A. Carlos Moraes do Nascimento.

RR-4.457-82 — Banco Bandeirantes S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos.

mentos Bancários de São José dos Campos.

RR-4.458-82 — Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Marlene de Almeida Intaschi.

RR-4.459-82 — Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Vanda Alves da Cunha Saad.

RR-4.460-82 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Alcides Nicoli e outro.

RR-4.461-82 — Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Hermínia Maria de Oliveira.

RR-4.462-82 — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBA. Waldemar Tourinho dos Santos.

RR-4.463-82 — Champion Papel e Celulose S.A. José dos Santos.

RR-4.464-82 — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Manoel Paulo.

RR-4.465-82 — João Carlos Pinheiro dos Santos. Fertilizantes União S.A.

RR-4.466-82 — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia.

RR-4.467-82 — Terrabrás — Terraplana-gens do Brasil S.A. Valdomiro Alpheu Conceição Filho.

Brasília, 4 de novembro de 1982 — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

LOTE Nº 8 COM 23 PROCESSOS

Ao Procurador Raimundo P. de M. Pinto Bandeira.

Recursos de Revista

RR-4.468-82 — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBA e José Denizar da Silva. Os mesmos (anexado ao AI-4.133-82).

RR-4.469-82 — Círculo Militar do Recife. Severino Ramos da Silva (anexado ao AI-4.134-82).

RR-4.470-82 — Dari Gomes dos Santos. RFFSA — Rede Ferroviária Federal S.A. (anexado ao AI-4.135-82).

RR-4.471-82 — Alumínio Royal S.A. Redney José Gomes.

RR-4.472-82 — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande.

RR-4.473-82 — Banco Mercantil de São Paulo S. A. João Carlos Medeiros Soares.

RR-4.474-82 — Gildo Erno Trentini. Weco S.A. — Ind. de Equipamentos Termo-Mecânico Ltda.

RR-4.475-82 — Banco Mercantil de São Paulo S.A. Gelci Campara Della Pase.

RR-4.476-82 — Cia. Estadual de Energia Elétrica. Esperidião Amaral e Alvaro de Assis Nunes.

RR-4.477-82 — Ind. do Vestuário Renner Ltda. Juarez Braga Pereira.

RR-4.478-82 — Banco Sul Brasileiro S.A. e o Instituto Assistencial Sulbando — IAS.

RR-4.479-82 — Aparício Maciel dos Santos e Valdomiro Alves Neto. Cia. Estadual de Energia Elétrica.

RR-4.480-82 — Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda. David Sperr Sanserverino.

RR-4.481-82 — Forjas Taurus S.A. Altamiro Nascimento e outros (V vol.).

RR-4.482-82 — Banco Sul Brasileiro S.A. Silveira Duarte Vidal e outros.

RR-4.483-82 — Município de Porto Alegre. Lourdes Maria Bellan e outros.

RR-4.484-82 — Habitus! Promoções e Serviços Ltda. e outros. Manoel Vilmar Oliveira da Silva.

RR-4.485-82 — Ferri — Engenharia e Construções Ltda. Armando Garcia da Rosa e Luiz Sérgio Pereira do Prado.

RR-4.487-82 — Banco Itaú S.A. Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo (II vols.).

RR-4.488-82 — Banco do Brasil S.A. e João Pinheiro. Os mesmos.

LOTE Nº 9 COM 23 PROCESSOS

Ao Procurador Dr. Armando de Brito

Recursos de Revista

RR-4.490-82 — Banco do Brasil S.A. Dário Patriani (anexado ao TST-AI-4.214-82).

RR-4.491-82 — Rede Ferroviária Federal S.A. Antenor Simões Santana e outros.

RR-4.492-82 — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Djalma Pereira.

RR-4.494-82 — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Walter Carmona.

RR-4.495-82 — Ary Pitolli e outros. Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

RR-4.496-82 — Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Luiz Sebastião da Fonseca.

RR-4.497-82 — Valdir Baviera. Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

RR-4.498-82 — Mary Amélia Cereza Sabongi Jardim. Fazenda Pública do Estado de São Paulo — São Carlos — SP.

RR-4.499-82 — Valter Mauria Ribeiro. Te-chint — Companhia Técnica Internacional

RR-4.500-82 — Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Aurea de Souza.

RR-4.501-82 — Neuza Maria Marques da Silva. Residência Companhia de Crédito Imobiliário e Veplan Residência Empreendimentos e Construções S.A.

RR-4.502-82 — Ena Santiago Serra. Rede Ferroviária Federal S.A.

RR-4.503-82 — Adilson Pereira Gonçalves. Guanauto Veículos S.A.

RR-4.504-82 — Alice dos Santos Rodrigues e outras. Cedae — Companhia Estadual de Águas e Esgotos.

RR-4.505-82 — Waldecy do Nascimento e outros e Banco Brasileiro de Descontos S.A. Os mesmos.

RR-4.506-82 — Companhia Espírito Santense de Saneamento. Nilton Sylvio Peixoto Bezerra.

RR-4.507-82 — Jésus Soares Condé. Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

RR-4.508-82 — Adnair Souza de Oliveira. Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás.

RR-4.509-82 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo.

RR-4.510-82 — Banco Nacional S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense.

RR-4.489-82 — Heróli Fung e outros. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp (anexado ao TST-AI-4.213-82).

Brasília, 4 de novembro de 1982 — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

LOTE Nº 10 COM 23 PROCESSOS

Ao Subprocurador Dr. José Maria Caldeira

Recursos de Revista

RR-4.513-82 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Duque de Caxias. Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.

RR-4.514-82 — Varig S.A. — Viação Aérea Rio-Grandense. Paulo Elbio Vidal Diogo.

RR-4.515-82 — Jorge da Silva. Cynamid Química do Brasil Ltda.

RR-4.516-82 — Rádio Transamérica de São Paulo S.A. Marcelo Jacques Thalemberg.

RR-4.517-82 — Mosart Lopes Ribeiro. Banco do Brasil S.A.

RR-4.518-82 — Art. 4 — Promoções e Produções Artísticas Ltda. Luiz Carlos Dórea Diniz da Silva.

RR-4.519-82 — Companhia Docas do Rio de Janeiro. Nelson da Silva Mendonça.

RR-4.520-82 — Mesbla S.A. Francisco João de Azevedo.

RR-4.521-82 — Cedae — Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Jorge de Conceição e outros.

RR-4.522-82 — Banco Itaú S.A. e Rosmari Martini Figueiredo. Os mesmos.

RR-4.523-82 — Vanisa Schuch Pinto. Banco Nacional S.A.

RR-4.524-82 — André Laino. Colégio Padre Antonio Vieira.

RR-4.525-82 — José de Alencar Reis de Oliveira e outro. Light — Serviços de Eletricidade S.A.

RR-4.526-82 — Hugo Muniz de Oliveira. Posto de Gasolina Flamboiam Ltda.

RR-4.527-82 — José da Costa Nunes. Te-chint — Companhia Técnica Internacional.

RR-4.528-82 — Fábio Lúcio Alvarenga. Lo-sango S.A. — Crédito Financiamento e Investimentos.

RR-4.529-82 — Walter de Freitas. Fundação de Ensino Superior de Itaúna — 2 volumes.

RR-4.530-82 — Geraldo Lopes dos Santos. Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Aurora S.A. Planejamento, Serviços e Segurança.

RR-4.532-82 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Marilene Casimiro da Silva (anexado ao AI-4.271-82).

RR-4.533-82 — Glicério Rodrigues Palma e Banco Bamerindus do Brasil S.A. Os mesmos — 3 volumes anexado ao AI-4.272-82).

RR-4.531-82 — Aldori Borba e Banco Brasileiro de Descontos S.A. Os mesmos.

Brasília, 4 de novembro de 1982 — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Segunda Turma Cível

TERMO DA 20ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS

Aos oito dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se achava presente o Senhor Desembargador José Manoel Coelho, Presidente da 2ª Turma Cível, comigo, Secretária da mesma, servindo de Escrivã que este subscreve, por Sua Excelência foi ordenado se abrisse a audiência para Publicação de Acórdãos.

Aberta a Sessão, foram remetidos à publicação os acórdãos dos seguintes processos:

Reclamação

Nº 521 — DF — Reclamante: Francis Fernandes Guimarães (Adv.: Joaquim Pedro de Oliveira). Reclamado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões do DF. Relator: Des. Valtério Cardoso. Decisão: «Não conhecida, remetendo-se os autos ao desembargador-relator do Mandado de Segurança nº 594.»

EMENTA: *Reclamação*: A viabilidade de reclamação está adstrita às hipóteses previstas nos itens I e II do art. 155 do Regimento Interno, não se conhecendo da medida se não ocorre e nem no menos é mencionado qualquer dos casos ali mencionados.

Agravo de Instrumento

Nº 713 — DF — Agravante: Maria Célia de Lima Alves (Adv.: Curadoria de Ausentes — Dr. Adilson Florêncio de Alencar e Curadoria de Família.) Agravado: José João Alves (Adv.: Luiza Timoteo de Oliveira Souza). Relator: Des. Valtério Cardoso. Decisão: «Deu-se provimento, em parte, para que se proceda à citação, por precatória, vencido o Des. Waldir Mauren, que dá provimento para reconhecer a competência do Juízo indicado no apelo.»

EMENTA: *Separação Judicial*. Foro competente. Não fere o princípio da isonomia o privilégio de foro estabelecido no art. 100 n.º I em favor da mulher para o ajuizamento da ação de separação.

Apelação Cível

Nº 8.017 — DF — Apelante: Dinezia Rosa de Lima (Adv.: Defensoria Pública — Dra. Zuleika Avila de Rezende). Apelado: Sociedade de Habitações de Interesse Social Shis (Adv.: Magaly Balduino de Sousa Milhomens). Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: «Improvido, à unanimidade.»

EMENTA: *Reintegração de posse*. Reconhecido o esbulho pela própria

rê, em correspondência, na defesa e em depoimento pessoal, cabível é a ação de reintegração de posse. Ao Judiciário não cabe alterar o critério utilizado pela Shis na classificação dos candidatos à aquisição da casa própria.

Nº 8.354 — DF — Apelante: Flávia Martins Pereira, representada por sua mãe Maria do Socorro Martins Pereira (Adv.: Defensoria Pública — Dr. Rubens Tavares e Souza e Curadoria de Família. Apelado: José Flávio Vieira (Adv.: Wellington Rosa). Relator: Manoel Coelho. Decisão: «Improvido o apelo à unanimidade, após rejeitada a preliminar levantada pelo Des. Waldir Meuren, de acordo com as notas taquigráficas.»

EMENTA: Em matéria de investigação de paternidade não se pode prescindir das presunções na formação do convencimento. Mas, se a prova falha na demonstração da coincidência do período da concepção com o da união concubinária, a paternidade não pode ser reconhecida com base em outros indícios não concludentes.

Nº 8.506 — DF. Apelante: Maria de Fátima Teles Guedes (Adv.: Divaldo Theophilo de Oliveira Netto). Apelado: Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap (Adv.: Humberto Eustáquio Martins). Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtério Cardoso.

Decisão: «Deu-se provimento, para anular o processo a partir de fl. 12, inclusive, decisão unânime.»

EMENTA: «Anula-se o processo quando desatendida formalidade processual essencial. Se foi pedida a citação da esposa do réu, a relação processual só se completa quando realmente feita dita citação.»

Nº 8.587 — DF. Apelante: Agenor Guimarães (Adv.: Sebastião Oscar de Castro e Curadoria de Família — Dr. Everards Mota e Matos). Apelado: Latife Sarkis Guimarães (Adv.: Edmundo Santiago Chagas). Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho.

Decisão: «Negado provimento ao apelo, à unanimidade.»

EMENTA: «*Separação Judicial*. O acordo de separação ratificado por ambos os cônjuges não é retratável unilateralmente» (Sumul. n.º 305).

Nº 8.713 — DF. Apelante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — Iapás (Adv.: Amaro G. Pedroza Jr.). Apelado: Areolino Guedes (Adv.: Curadoria de Acidentes do Trabalho — Dra. Leila Esteves). Relator: Des. Valtério Cardoso.

Decisão: «Negado provimento, à unanimidade.»

EMENTA: «*Acidente do Trabalho*. Auxílio-Acidente. O seu valor não poderá ser inferior ao salário de benefício, a teor do que dispõe o art. 24 do Decreto nº 61.784-67.»

Nº 8.809 — DF. Apelante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — Iapás, representando o INPS (Adv.: Marluce Mincarini Clark.) Apelado: Herculano de França Carvalho (Adv.: Curadoria de Acidentes do Trabalho — Dra. Leila Esteves.). Relator: Des. Valtério Cardoso.

Decisão: «Negou-se provimento, à unanimidade.»

EMENTA: «*Correção monetária*. Termo inicial a partir do qual devem ser aplicados os índices de correção monetária. A pretensão de que o cálculo se faça a partir da vigência da Lei nº 6.899-81 representa um verdadeiro desvirtuamento da correção e um benefício ao devedor inadimplente. Se antes da lei, pacificamente os Tribunais entendiam cabível a atualização da indenização ou pagamento, sendo certo que a construção pretoriana é que foi a fonte material da referida Lei nº 6.899, deve-se concluir que o mérito maior do citado diploma legal foi o de afastar qualquer dúvida a respeito da incidência da correção monetária em todo e qualquer débito.»

Nº 8.811 — DF. Apelante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — Iapás, representando o INPS (Adv.: Genoveva Freire Coelho). Apelado: Agripino Alves dos Santos (Adv.: Curadoria de Acidentes do Trabalho — Dra. Leila Esteves). Relator: Des. Valtério Cardoso.

Decisão: «Negou-se provimento, à unanimidade.»

EMENTA: «*Correção Monetária* — Termo inicial a partir do qual devem ser aplicados os índices de correção monetária. A pretensão de que o cálculo se faça a partir da vigência da Lei nº 6.899-81 representa um verdadeiro desvirtuamento da correção e um benefício ao devedor inadimplente. Se antes da lei, pacificamente os Tribunais entendiam cabível a atualização da indenização ou pagamento, sendo certo que a construção pretoriana é que foi a fonte material da referida Lei nº 6.899, deve-se concluir que o mérito maior do citado diploma legal foi o de afastar qualquer dúvida a respeito da incidência da correção monetária em todo e qualquer débito.»

Nº 8.814 — DF. Apelante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — Iapás, representando o INPS (Adv.: Jandira Maria de Jesus de Castro). Apelado: João Fernandes Pereira Lima (Adv.: Curadoria de Acidentes do Trabalho — Dra. Leila Esteves). Relator: Des. Valtério Cardoso.

Decisão: «Negou-se provimento. Decisão unânime.»

EMENTA: «*Acidente do Trabalho*. Faz jus o acidentado ao auxílio suplementar previsto no art. 9º da Lei nº 6.367 se do acidente decorreu seqüela que, embora não impeça o desempenho da mesma atividade, demanda maior esforço na realização do trabalho.»

Nº 8.843 — DF. Apelante: João Horta de Souza (Adv.: Maria de Assis Calsing). Apelado: Daniel Gianzanti, representado por sua mãe Joana Maria Gianzanti (Adv.: Marli Derminio). Relator: Des. Waldir Meuren. Revisor: Des. Valtério Cardoso.

Decisão: «Provida, à unanimidade.»

EMENTA: «Se a prova não é convincente, julga-se improcedente a ação de investigação de paternidade, mormente quando, como no caso concreto, a alegada concepção teria ocorrido quando a mãe vivia em companhia de outro homem.»

Nº 8.873 — DF. Apelante: L. R. Soares (Adv.: Norton Bil Carpaneda e Antonio Afonso Carneiro). Apelado: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — Shis (Adv.: Neil Dias Abrahão). Relator: Des. Waldir Meuren.

Decisão: «Negado provimento, por maioria de votos.»